

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXIV

São Paulo, 15 de janeiro de 1992

Nº 569

Os membros da diretoria da entidade eleitos para o próximo mandato, reuniram-se dia 10 último, a fim de proceder à distribuição dos cargos, ocasião em que, por unanimidade, Claudio Afif Domingos foi designado para presidir o Sindicato no período de 1992-1995. Os demais cargos foram distribuídos como segue: **1º Vice-Presidente** - Pedro Pereira de Freitas; **2º Vice-Presidente** - Fernando Antonio Sodré Faria; **1º Secretário** - Ricardo Lavigne Sáfyadi; **2º Secretário** - Alfredo Carlos Del Bianco; **1º Tesoureiro** - Casimiro Blanco Gomez; **2º Tesoureiro** - Pedro Osório de Araújo. A posse cerimonial dos novos dirigentes do Sindicato será realizada dia 29 de janeiro de 1992 na sede da entidade.

Através de uma iniciativa pioneira no mercado segurador, e visando promover o desenvolvimento de trabalhos monográficos em assuntos relacionados aos temas Risco e Seguro, a FUNDACION MAPFRE ESTUDIOS concederá, a partir de 1992, pelo período de um ano, cinco bolsas de estudos, sendo duas para Trabalhos de Pesquisas e três para Programas de Especialização Individual. A dotação para cada TRABALHO DE PESQUISA alcançará até 1,5 milhão de pesetas (US\$ 14 mil), conforme a natureza e o conteúdo do projeto apresentado. As três bolsas dos PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO, a serem ministrados aos candidatos escolhidos, alcançará um valor máximo de 1 milhão de pesetas (US\$ 9 mil) cada uma, de acordo com a magnitude e importância do programa selecionado. A concessão das bolsas insere-se na filosofia da Fundacion MAPFRE Estudios que foi constituída em 1989 com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de atividades educativas e de pesquisas relacionadas com o mundo de seguros, segurança, finanças e administração de empresas em geral. Os interessados nos PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO INDIVIDUAL deverão encaminhar a documentação antes do dia 1º de fevereiro, e os candidatos a TRABALHOS DE PESQUISA deverão remeter os documentos exigidos antes do dia 15 de fevereiro de 1992 à MAPFRE do Brasil, à Rua São Carlos do Pinhal, 696, 2º andar, CEP 01333. Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (011) 289-5455 (Ramal 217 e 288) e 288-1770 (direto) ou ainda pelo Fax (011) 289-3600. Na seção Diversos desta edição publicamos maiores informações sobre a concessão de Bolsas de Estudos.

O Presidente da República sanciona a Lei nº 8.374 de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga. No prazo de trinta dias a contar da vigência da Lei, o CNSP expedirá normas disciplinadoras do seguro em questão. Na seção Poder Legislativo publicamos, na íntegra, o texto do referido diploma legal.



NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-7)

- Cobrança Bancária de Cosseguro
- Convênio DPVAT - Cadastramento e Recuperação de Sinistros

PODER LEGISLATIVO - (1-4)

- Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Embarcações
- Contribuição Social para financiamento de Seguridade Social

PODER EXECUTIVO - (1-4)

- Autorização concedida à Companhia Âncora de Seguros Gerais
- Leilões de ações de propriedades das empresas de Seguros e de Capitalização
- Fiscalização do trabalho nas empresas -
- FGTS - Repasse aos empregados dos extratos das contas vinculadas

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-19)

- CNSP - Resoluções nºs 11, 12 e 13
- SUSEP - Circulares nºs 29 e 30
- Ofícios do Departamento Regional da Susep em São Paulo

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-12)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

DIVERSOS - (1-4)

MAPFRE DO BRASIL - Bolsas de Estudos

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1)

Ineditoriais

IMPRENSA - (1-8)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-6)

Resoluções de órgãos técnicos

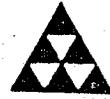


- * O Diário Oficial da União, edição do dia 31 de dezembro de 1991, publicou os seguintes atos normativos: Lei complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, que institui contribuição para financiamento da seguridade social e eleva a alíquota de contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras; Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Unidade Fiscal de Referência e altera a legislação do imposto de renda; Instrução Normativa nº 125, de 27 de dezembro de 1991, do Departamento da Receita Federal, que trata da correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real (Lei nº 8.200/91); Instrução Normativa nº 126, de 30 de dezembro de 1991, do Departamento da Receita Federal, que dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte a partir de 1º de janeiro de 1992; Ato Declaratório nº 26, de 30 de dezembro de 1991, do Departamento da Receita Federal, que declara o valor da UFIR mensal de janeiro de 1992; Ato Declaratório nº 27, de 30 de dezembro de 1991, do Departamento da Receita Federal que declara a expressão monetária da UFIR no mês de janeiro e a expressões monetárias da UFIR diária nos dias 2, 3 e 6 de janeiro de 1992.
- * Cassada a autorização concedida à Companhia Âncora de Seguros Gerais para operar em seguros privados. Na seção Poder Executivo reproduzimos a portaria ministerial sobre o assunto.
- * De acordo com a Portaria nº 133, de 26 de dezembro de 1991, da Susep aprovou a transferência da carteira de Planos de Previdência Privada Aberta e de Seguros do Ramo Vida Individual da Mombrás Seguradora S.A. para Icatú Seguros S.A.
- * A Susep informou à Fenaseg que a L&S Corretora de Seguros Ltda, registro Susep nº S.05.059/83 e seu sócio gerente Orlando Paulo dos Santos, registro Susep nº 007.606.6, não estão devidamente regularizados perante aquela Superintendência de Seguros Privados, consequentemente, não estão habilitados a angariar e receber comissões de seguros.
- * Tomou posse dia 14 último os novos Conselheiros do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, eleitos como representantes das Sociedades Seguradoras, com mandato por dois anos, a contar de 01.01.92 até 31.12.93.
- * O Departamento da Susep, em Recife mudou para o seguinte endereço: Avenida Dantas Barreto nº 498 - Edifício Guararapes - 6º andar - CEP: 50010 - Recife - PE - Telefones: (081) 224-7566 - (081) 224-4666 e Fax: (081) 224-7929. O Departamento do Rio Grande do Sul está atendendo em seu novo endereço: Rua Cel. Genuíno, 421 - 12º andar - Centro - Porto Alegre - RS - Telefones: (0512) 25-5066 - (0512) 25-5210 - (0512) 25-5216.
- * Encontra-se á disposição de interessados, na Secretaria do Sindicato, curriculum com os seguintes dados: Engenheiro Mecânico, com especialidade em automobilismo, com vários cursos de atualização profissional, e experiência na atividade seguradora. - Ref. 15569-1
- * O mês de janeiro corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - ALLIANZ-ULTRAMAR Cia Brasl. de Seguros
 - BALOISE-ATLÂNTICA Cia Brasl. de Seguros
 - BRADESCO PREVIDÊNCIA e Seguros S.A.
 - Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA
 - FINASA Seguradora S.A.
 - INTERAMERICANA Companhia de Seguros
 - MOMBRÁS Seguradora S.A.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR

FENASEG-186/91.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1991.

COBRANÇA BANCÁRIA DE COSSEGURO.

Em aditamento à nossa Circular FENASEG-160/91, de 05.11.91, solicitamos substituir às páginas 7, 16, 35 e 39 face as alterações solicitadas.

Atenciosamente.


Izamar Butler Areal Nogueira
Gerente Técnica

570266

Anexos: conf. texto

LH/AJ.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34506
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0046.
C.G.C.M.F. 33.623.893/0001-80

COMPANHIA	-	BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS
CODIGO DO IRB	-	5177
BANCO	-	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
CODIGO DO BANCO	-	347
AGENCIA	-	AGENCIA PRESIDENTE VARGAS
ENDERECO	-	AV. PRES. VARGAS, 435-A - RJ
CODIGO DA AGENCIA	-	0505
NUMERO C/ CORRENTE	-	07326-3000-1
BANCO/SORTEIO	-	BANCO DO BRASIL S.A.
CODIGO DO BANCO2	-	001
AGENCIA2	-	AGENCIA SAO BENTO
ENDERECO2	-	RUA SAO BENTO, 465 - SP
CODIGO DA AGENCIA2	-	183
NUMERO C/CORRENTE2	-	28.968-X

COMPANHIA	-	BRASILEIRA SEGURADORA S.A.
CODIGO DO IRB	-	6190
BANCO	-	BANCO REAL S.A.
CODIGO DO BANCO	-	275
AGENCIA	-	AGENCIA RIO BRANCO
ENDERECO	-	AV. RIO BRANCO, 70 - RJ
CODIGO DA AGENCIA	-	003
NUMERO C/ CORRENTE	-	87.046.611
BANCO/SORTEIO	-	BANCO DO BRASIL S.A.
CODIGO DO BANCO2	-	001
AGENCIA2	-	AGENCIA CENTRO
ENDERECO2	-	SAO PAULO - SP
CODIGO DA AGENCIA2	-	018
NUMERO C/CORRENTE2	-	716.251-0

COMPANHIA	-	CAIXAGERAL S.A. - SEGURADORA
CODIGO DO IRB	-	6521
BANCO	-	BANCO DO BRASIL S.A.
CODIGO DO BANCO	-	
AGENCIA	-	
ENDERECO	-	R. SAO BENTO, 465 - 3o. AND.
CODIGO DA AGENCIA	-	0018-3
NUMERO C/ CORRENTE	-	401.439-1
BANCO/SORTEIO	-	BANCO DO BRASIL S.A.
CODIGO DO BANCO2	-	
AGENCIA2	-	
ENDERECO2	-	R. SAO BENTO, 465 - 3o. AND.
CODIGO DA AGENCIA2	-	0018-3
NUMERO C/CORRENTE2	-	401.439-1

COMPANHIA - CRUZEIRO DO SUL SEGUROS S.A.
 CODIGO DO IRB - 5576
 BANCO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO - 001
 AGENCIA - AGENCIA CENTRO
 ENDERECO - R. SENADOR DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0001-9
 NUMERO C/ CORRENTE - 0402842-2
 BANCO/SORTLIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDERECO2 - RUA SENADOR DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 402.842-2

COMPANHIA - EDEL SEGURADORA S.A.
 CODIGO DO IRB - 534.7
 BANCO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO - 001
 AGENCIA - AGENCIA CENTRAL - P. ALEGRE
 ENDERECO - PORTO ALEGRE - RS
 CODIGO DA AGENCIA - 00108
 NUMERO C/ CORRENTE - 5.100.4
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRAL
 ENDERECO2 - PORTO ALEGRE - RS
 CODIGO DA AGENCIA2 - 00108
 NUMERO C/CORRENTE2 - 5.100-4

COMPANHIA - FEDERAL DE SEGUROS S.A.
 CODIGO DO IRB - 5002
 BANCO - BANCO BANORTE
 CODIGO DO BANCO - 420
 AGENCIA - AGENCIA OUVIDOR
 ENDERECO - R. DO OUVIDOR, 88 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 014
 NUMERO C/ CORRENTE - 17491-5
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CINELANDIA
 ENDERECO2 - AV. 13 DE MAIO, 13 - LOJA
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0392-1
 NUMERO C/CORRENTE2 - 44850-8

COMPANHIA - SEGURADORA ROMA S.A.
 CODIGO DO IRB - 685-8
 BANCO - BANCO Bamerindus do Brasil
 CODIGO DO BANCO - 399
 AGENCIA - AGENCIA SHOPPING CENTER RIO SUL
 ENDEREÇO - AV. LAURO MULLER, 116/3107 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0678
 NUMERO C/ CORRENTE - 24.527-43
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S/A
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA SAO BENTO
 ENDEREÇO2 - R. SAO BENTO, 465 - SP
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0018
 NUMERO C/CORRENTE2 - 408.253-2

COMPANHIA - SKANDIA BRADESCO CIA. BRAS. SEGS.
 CODIGO DO IRB - 5461
 BANCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
 CODIGO DO BANCO - 237
 AGENCIA - AGENCIA HADDOCK LOBO
 ENDEREÇO - R. HADDOCK LOBO, 426 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0448
 NUMERO C/ CORRENTE - 1794-9
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRAL
 ENDEREÇO2 - R. SEN. DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 402.305-6

COMPANHIA - SOL DE SEGUROS S.A.
 CODIGO DO IRB - 6343
 BANCO - BANCO COMERCIAL BANCESA S.A.
 CODIGO DO BANCO - 308
 AGENCIA - AGENCIA DUVIDOR
 ENDEREÇO - R. DO DUVIDOR, 86 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA - 0022
 NUMERO C/ CORRENTE - 936-1
 BANCO/SORTEIO - BANCO DO BRASIL S.A.
 CODIGO DO BANCO2 - 001
 AGENCIA2 - AGENCIA CENTRO
 ENDEREÇO2 - RUA SENADOR DANTAS, 105 - RJ
 CODIGO DA AGENCIA2 - 0001-9
 NUMERO C/CORRENTE2 - 402.855-4

COMPANHIA	-	UNIVERSAL CIA. DE SEGUROS GERAIS
CODIGO DO IRB	-	5126
BANCO	-	BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO
CODIGO DO BANCO	-	392
AGENCIA	-	AGENCIA CENTRAL
ENDERECO	-	AV. RIO BRANCO, 81 - RJ
CODIGO DA AGENCIA	-	1660
NUMERO C/ CORRENTE	-	3.587.547/0
BANCO/SORTEIO	-	NAO TEM
CODIGO DO BANCO2	-	
AGENCIA2	-	
ENDERECO2	-	
CODIGO DA AGENCIA2	-	
NUMERO C/CORRENTE2	-	

COMPANHIA	-	VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
CODIGO DO IRB	-	6238
BANCO	-	BANCO CIDADE S.A.
CODIGO DO BANCO	-	244
AGENCIA	-	AGENCIA RIO DE JANEIRO
ENDERECO	-	RUA DO CARMO, 57 - RJ
CODIGO DA AGENCIA	-	018
NUMERO C/ CORRENTE	-	037565-70
BANCO/SORTEIO	-	BANCO DO BRASIL S.A.
CODIGO DO BANCO2	-	001
AGENCIA2	-	AGENCIA SAO BENTO
ENDERECO2	-	RUA SAO BENTO, 485 - SP
CODIGO DA AGENCIA2	-	0018
NUMERO C/CORRENTE2	-	929.441-4

COMPANHIA	-	ZURICH-ANGLO SEGURADORA S.A.
CODIGO DO IRB	-	6203
BANCO	-	BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A.
CODIGO DO BANCO	-	347
AGENCIA	-	AGENCIA CENTRO
ENDERECO	-	R. DA QUITANDA, 70 - RJ
CODIGO DA AGENCIA	-	500
NUMERO C/ CORRENTE	-	13.161.3000-6
BANCO/SORTEIO	-	BANCO DO BRASIL S.A.
CODIGO DO BANCO2	-	001
AGENCIA2	-	AGENCIA BOA VISTA
ENDERECO2	-	RUA BOA VISTA, 314 - SP
CODIGO DA AGENCIA2	-	3324-3
NUMERO C/CORRENTE2	-	20.688-1

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.823.893/0002-80



CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1991

CARTA-CIRCULAR-CONV-DPVAT-921/91

ÀS SEGURADORAS CONVENIADAS

Ref. PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE SINISTROS A
PARTIR DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 17/91, DE 03.12.91

Consoante o prometido em nossa Carta-Circular CONV-DPVAT-895/91 do
dia 16 do corrente, e em aditamento do TELEX-CIRCULAR Nº CONV-
DPVAT-635/91 desta data, com a divulgação da Resolução CNSP 17/91
(Vide Circular FENASEG-185/91 de 20/12/91) ora estamos retornando
com as instruções a serem observadas nos processamentos de sinis-
tros no decorrer do mes de janeiro de 1992.

1º) SINISTROS COM DATA DE OCORRÊNCIA ATÉ 31.12.87:

-sem qualquer alteração, prevalecendo os mesmos critérios em vi-
gor e constantes da Carta-Circular CONV-DPVAT-1670/89 de
13.06.89;

2º) SINISTROS COM DATA DE OCORRÊNCIA ENTRE 01.01.88 ATÉ 31.12.91 E
PENDENTES DE PAGAMENTO NESSA DATA:

a) novos valores para pagamento em janeiro/92, reajustados pe-
la TR do mes de dezembro/91:

MORTE CR\$ 494.657,36

INV: PERMANENTE: ATÉ CR\$ 494.657,36

DAMS : ATÉ CR\$ 98.931,47

...../.....
JPC
7
RUA SENADOR DANTAS, 74 - 18º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CARTA-CIRCULAR-CONV-DPVAT-921/91
FL. 02

b) Para fins de cadastramento, continuam prevalecendo os valores de 1.234,00 para Morte/I.Permanente e 246,80 para DAMS;

c) No caso de fracionamento de indenização por morte para indenizar mais de um beneficiário, o índice referencial a ser utilizado em JANEIRO é 400,8568, aplicável sobre os valores de cadastramento remanescentes; e

3º) SINISTROS COM DATA DE OCORRÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992:

a) valores para cadastramento e recuperação no mes de JANEIRO/92: os constantes da citada CARTA-CIRCULAR-CONV-DPVAT-895/91, e que ora se repete:

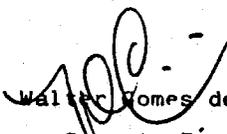
MORTE	:	CR\$ 1.826.000,00
INV.PERMANENTE: ATÉ	:	CR\$ 1.826.000,00
DAMS	:	ATÉ CR\$ 365.000,00

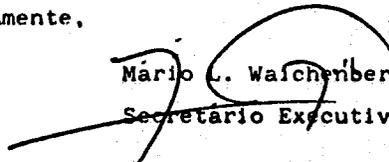
b) Para fins de cadastramento, indicar nas planilhas os seguintes valores (sempre com seis casas decimais):

MORTE/I.PERMANENTE:	1.826.000,00
DAMS	: 365.000,00

Aproveitamos o ensejo para renovar os votos de
BOAS FESTAS E PRÓSPERO ANO NOVO.

atenciosamente,


Walter Gomes de Oliveira
Gerente Técnico


Mário L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605
c.c.: Sindicatos Federados - Fenacor
Denatran - Susep/Detec
IRB/Dirop - Megadata
ASBACE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (821)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



LEI nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º As alíneas b e l do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe uma alínea m assim redigida:

"Art. 20 -

b) responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo;

1) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

m) responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada."

Art. 2º O seguro de danos pessoais causados por embarcações ou por sua carga, previsto na alínea l do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe deu o artigo anterior, se regerá pelas disposições desta Lei.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se embarcações os veículos destinados ao tráfego marítimo, fluvial ou lacustre, dotados ou não de propulsão própria.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente às embarcações sujeitas à inscrição nas Capitânicas dos Portos ou repartições a estas subordinadas.

Art. 3º O seguro referido no artigo anterior tem por finalidade dar cobertura a pessoas transportadas ou não, inclusive aos proprietários, tripulantes e ou condutores das embarcações, e a seus respectivos beneficiários ou dependentes, esteja ou não a embarcação operando.

Art. 4º O seguro referido no art. 2º desta Lei não abrangerá multas e fianças impostas aos condutores ou proprietários das embarcações, e danos decorrentes de radiações ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo de combustão de matéria nuclear.

Art. 5º Os danos pessoais cobertos pelo seguro referido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP fixar.

Art. 6º A indenização relativa ao seguro referido no art. 2º desta Lei, no caso de morte, será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela legislação previdenciária.

Art. 7º As indenizações por invalidez permanente e por despesas de assistência médica e suplementares, relativas ao seguro referido no art. 2º desta Lei, serão pagas diretamente à vítima, conforme dispuser o CNSP.

Art. 8º O direito à indenização relativa ao seguro referido no art. 2º desta Lei decorre da simples prova do acidente e do dano, independentemente da existência de culpa.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga no prazo de quinze dias, a contar da data da entrega dos documentos a serem indicados pelo CNSP, à Sociedade Seguradora, contra recibo que o especificará.

§ 2º A responsabilidade do transportador, por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte, está sujeita aos limites do seguro obrigatório, a não ser que o dano tenha resultado de culpa ou dolo do transportador ou de seus prepostos.

Art. 9º No caso de ocorrência de acidente do qual participem duas ou mais embarcações, a indenização será paga pelo segurador da embarcação em que a pessoa vitimada era transportada.

./..

§ 1º Resultando de acidente referido neste artigo vítimas não transportadas, ou não sendo possível identificar em qual embarcação a pessoa vitimada era transportada, as indenizações a elas correspondentes serão pagas, em partes iguais, pelos seguradores das embarcações envolvidas.

§ 2º Havendo embarcações não identificadas e identificadas, a indenização será paga pelos seguradores destas últimas.

Art. 10. A indenização por morte ou invalidez permanente, causada exclusivamente por embarcações não identificadas, será devida conforme dispuser o CNSP.

Art. 11. Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável pelo acidente a importância efetivamente indenizada.

Art. 12. Observar-se-á o procedimento sumaríssimo do Código de Processo Civil nas causas relativas aos danos pessoais regulados na presente Lei.

Art. 13. A Sociedade Seguradora que infringir as disposições desta Lei terá suspensa a autorização para operar no seguro referido no seu art. 2º, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas.

Art. 14. Não se procederá à inscrição, nem se expedirá provisão de Registro, Termo de Vistoria ou Certificado de Regularização de Embarcação, sem a comprovação da existência do seguro, em vigor, de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 1º Por ocasião das vistorias e inspeções deverão ser apresentados à autoridade competente, ainda, os comprovantes dos seguros que vigoraram desde a data da vistoria ou inspeção imediatamente anterior.

§ 2º O responsável pela embarcação deverá portar e, sempre que solicitado pela autoridade, exibir o comprovante da existência deste seguro, em vigor.

Art. 15. O responsável pela embarcação que deixar de contratar o seguro referido no art. 2º desta Lei ficará sujeito à multa de valor igual ao dobro do prêmio anual, por ano ou fração de ano.

§ 1º Para efeito de aplicação da multa a que se refere este artigo, considerar-se-á o valor do prêmio na data de sua aplicação.

§ 2º As multas serão aplicadas pelas Capitânicas dos Portos ou por repartições a elas subordinadas, na forma estabelecida pela Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha.

§ 3º O produto das multas impostas será recolhido à conta do Tesouro Nacional, na forma estabelecida pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 16. O CNSP expedirá normas disciplinadoras do seguro de que trata o art. 2º, no prazo de trinta dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR
Mário César Flores
Sócrates da Costa Monteiro
Marcílio Marques Moreira
Simá Freitas de Medeiros

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

31.12.91

LEI COMPLEMENTAR nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas, inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º A contribuição de que trata o artigo anterior será de dois por cento e incidirá sobre o faturamento mensal, assim considerado a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza.

Parágrafo único. Não integra a receita de que trata este artigo, para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição, o valor:

a) do imposto sobre produtos industrializados, quando destacado em separado no documento fiscal;

b) das vendas canceladas, das devolvidas e dos descontos a qualquer título concedidos incondicionalmente.

Art. 3º A base de cálculo da contribuição mensal devida pelos fabricantes de cigarros, na condição de contribuintes e de substitutos dos comerciantes varejistas, será obtida multiplicando-se o preço de venda do produto no varejo por cento e dezoito por cento.

Art. 4º A contribuição mensal devida pelos distribuidores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes, na condição de substitutos dos comerciantes varejistas, será calculada sobre o menor valor, no País, constante da tabela de preços máximos fixados para venda a varejo, sem prejuízo da contribuição incidente sobre suas próprias vendas.

Art. 5º A contribuição será convertida, no primeiro dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador, pela medida de valor e parâmetro de atualização monetária diária utilizada para os tributos federais, e paga até o dia vinte do mesmo mês.

Art. 6º São isentas da contribuição:

I - as sociedades cooperativas que observarem ao disposto na legislação específica, quanto aos atos cooperativos próprios de suas finalidades;

II - as sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

III - as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Art. 7º É ainda isenta da contribuição a venda de mercadorias ou serviços, destinados ao exterior, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 8º (VETADO)

Art. 9º A contribuição social sobre o faturamento de que trata esta Lei Complementar não extingue as atuais fontes de custeio da Seguridade Social, salvo a prevista no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a qual deixará de ser cobrada a partir da data em que for exigível a contribuição ora instituída.

Art. 10. O produto da arrecadação da contribuição social sobre o faturamento, instituída por esta Lei Complementar, observado o disposto na segunda parte do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, integrará o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. À contribuição referida neste artigo aplicam-se as normas relativas ao processo administrativo-fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais, bem como, subsidiariamente e no que couber, as disposições referentes ao imposto de renda, especialmente quanto a atraso de pagamento e quanto a penalidades.

Art. 11. Fica elevada em oito pontos percentuais a alíquota referida no §1º do art. 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, relativa à contribuição social sobre o lucro das instituições a que se refere o § 1º do art. 22 da mesma Lei, mantidas as demais normas da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, com as alterações posteriormente introduzidas.

./..

Parágrafo único. As pessoas jurídicas sujeitas ao disposto neste artigo ficam excluídas do pagamento da contribuição social sobre o faturamento, instituída pelo art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as instituições financeiras, as sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades de investimento e as de arrendamento mercantil, os agentes do Sistema Financeiro da Habitação, as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e instituições assemelhadas e seus associados, e as empresas administradoras de cartões de crédito fornecerão à Receita Federal, nos termos estabelecidos pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, informações cadastrais sobre os usuários dos respectivos serviços, relativas ao nome, à filiação, ao endereço e ao número de inscrição do cliente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC.

§ 1º As informações recebidas nos termos deste artigo aplica-se o disposto no § 7º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 2º As informações de que trata o caput deste artigo serão prestadas a partir das relações de usuários constantes dos registros relativos ao ano-calendário de 1992.

§ 3º A não-observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator, independentemente de outras penalidades administrativas, à multa equivalente a trinta e cinco unidades de valor referidas no art. 5º desta Lei Complementar, por usuário omitido.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores àquela publicação, mantidos, até essa data, o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982 e alterações posteriores, a alíquota fixada no art. 11 da Lei nº 8.114, de 12 de dezembro de 1990.

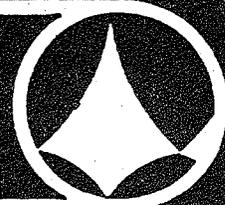
Art. 14. Revoga-se o art. 2º do Decreto-Lei nº 326, de 8 de maio de 1967 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991, 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho
Miguel Marques Moreira
Antonio Magri

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

31.12.91



Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.302, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, § 5º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que foi dada pelo art. 2º, da Lei nº 8.127, de 20 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo MF nº 14052.005238/91-12 resolve "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º Cassar, nos termos do art. 90 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a autorização concedida à Companhia Âncora de Seguros Gerais para operar em seguros privados pela Portaria Ministerial MF, nº 503, de 26 de novembro de 1985, publicada no Diário Oficial de 28 de novembro do mesmo ano, fls. 1726/28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 589/91)

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

03.01.92

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 140, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre leilões de ações de empresas privatizadas de propriedade de entidades fechadas de previdência privada, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada.

O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, no uso da competência prevista no art. 17, XIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, tendo como fundamento o art. 21, da Lei nº 6.385/76, e considerando que:

a) as ações de companhias fechadas, ou abertas com registro para negociação no mercado de balcão, privatizadas, pertencentes a entidades fechadas de previdência privada, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência privada devem ser alienadas dentro do mesmo princípio de transparência que norteia todo o processo de privatização;

b) as bolsas de valores estão aparelhadas e preparadas para divulgar e efetuar venda de valores mobiliários, garantindo, através de seus leilões, a transparência da operação, a obtenção de justo preço e igualdade de oportunidade para todos os interessados;

c) as ações de companhias fechadas não podem ser disseminadas no mercado de valores mobiliários;

d) a Resolução nº 1.885, de 27 de novembro de 1991, do Conselho Monetário Nacional, determinou que tais participações acionárias quando representativas de percentual igual ou superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital social da companhia desestatizada somente poderão ser alienadas através de leilão especial em bolsas de valores; deliberou:

I - Aplica-se à alienação de ações adquiridas por ocasião da privatização de empresa na forma da Lei nº 8.031, de 12.04.90 e representativas de percentual igual ou superior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do capital de companhia fechada, privatizada, integrantes das carteiras das entidades mencionadas na Resolução CMN nº 1.885, de 27 de novembro de 1991, o disposto nos itens II a V da Deliberação CVM nº 66, de 14 de junho de 1988;

II - O mesmo procedimento deverá ser observado quando se tratar de ações emitidas por companhia aberta com registro para negociação no mercado de balcão, privatizada;

III - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARY OSWALDO MATTOS FILHO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

06.01.92

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

PORTARIA Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a fiscalização do trabalho nas empresas, nos casos de demissões em massa de empregados.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art. 7º do Decreto nº 55, de 11 de março de 1991;

Considerando que algumas empresas têm recorrido à prática de demissão em massa de trabalhadores, sem que para isto tenham inibido ou exaurido a negociação com a entidade sindical que os representa, com vistas a buscar formas consensuais destinadas a amortecer o impacto social do desemprego;

Considerando que, nas demissões em massa, além dos efeitos perversos sobre os trabalhadores e a sociedade, muitas vezes não são respeitados os direitos dos trabalhadores, adquiridos no curso da relação de emprego, ou devidos em razão da ruptura contratual, resolve:

Art. 1º - A fiscalização do trabalho será dirigida prioritariamente para as empresas onde, em cada Unidade da Federação, estejam ocorrendo ou se tenha notícia de que irão ocorrer demissões em massa de trabalhadores.

Parágrafo único. O agente da inspeção do trabalho, no caso deste artigo, procederá à verificação dos atributos de rotina.

Art. 2º - A Diretoria de Relações de Trabalho do IMSS, como órgão executor da fiscalização do trabalho, ajustará seu planejamento operacional ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

(Of. nº 30/92)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

10.01.92

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO**

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece multa para o empregador que não repassar aos empregados os extratos das contas vinculadas já centralizadas na CEF e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve:

I - O empregador que, no prazo de 72 horas, não repassar aos empregados os extratos de contas vinculadas encaminhados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativamente às contas já centralizadas, fica sujeito a multa de Cr\$ 860,00 (oitocentos e sessenta cruzeiros) a Cr\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta cruzeiros), em favor do trabalhador prejudicado, a ser cobrada judicialmente, pelo interessado ou pelo respectivo sindicato profissional, na condição de substituto processual.

II - O valor da multa, cuja fixação a Justiça do Trabalho decidirá de acordo com a intensidade e reincidência da falta, será reajustado mensalmente pela variação do índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.

III - Aplica-se o disposto no item anterior aos extratos encaminhados pelos bancos depositários aos empregadores, relativamente às contas ainda não centralizadas na CEF.

IV - Ficam suspensos os efeitos do item II da Resolução nº 49, de 12 de novembro de 1991, até posterior deliberação.

V - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
Presidente em exercício

(Of. nº 09/92)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

13.01.92

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II, III, IV e XI do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e do art. 1º e seus parágrafos da Lei nº 5.627, de 01.12.70, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27.09.77, resolveu:

Art. 1º - O capital social de sociedade seguradora, autorizada a operar nos grupamentos de seguros dos ramos elementares, de vida e de planos de pecúlios e rendas de previdência privada aberta, em todas as regiões do País, não poderá ser inferior a Cr\$ 3.240.000.000,00 (três bilhões, duzentos e quarenta milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em determinados grupamentos de seguros e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

§ 2º - Os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido fixados nesta Resolução serão atualizados mensalmente, com base na variação do índice oficial estabelecido para atualização monetária das demonstrações financeiras, a partir do percentual fixado para o mês de novembro de 1991.

Art. 2º - As parcelas fixas do capital mínimo exigido para a sociedade seguradora obter autorização de funcionamento, segundo os grupamentos em que opere, ou venha a operar, serão os seguintes:

- I - Seguros de ramos elementares.....Cr\$ 270.000.000,00
- II - Seguros de vida e planos de pecúlios e renda de previdência privada aberta.....Cr\$ 270.000.000,00

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido da sociedade seguradora, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os seguintes valores:

REGIÕES	Unidades da Federação	Grupamentos	
		Seguros de Ramos Elementares Cr\$	Seguros de Vida e Planos de Pecúlios e Rendas de Prev. Privada Aberta. Cr\$
1ª	AM, PA, AC, RO, AP	27.000.000,00	27.000.000,00
2ª	PI, MA, CE	27.000.000,00	27.000.000,00
3ª	PE, RN, PB, AL	40.500.000,00	40.500.000,00
4ª	SE, BA	40.500.000,00	40.500.000,00
5ª	MG, GO, DF, ES, TO	135.000.000,00	135.000.000,00
6ª	RJ	405.000.000,00	405.000.000,00
7ª	SP, MT, MS, RD	540.000.000,00	540.000.000,00
8ª	PR, SC, RS	135.000.000,00	135.000.000,00
NACIONAL		1.350.000.000,00	1.350.000.000,00

./..

Art. 4º - A integralização do capital mínimo como previsto nesta Resolução será de 50% (cinqüenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 5º - A sociedade seguradora em funcionamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 4º, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica à sociedade seguradora cujo processo de formação tenha dado entrada na SUSEP até a data de vigência desta Resolução, devidamente instruído com a Ata da Assembléia Geral de Constituição.

§ 2º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1991.

Art. 6º - A não integralização do capital mínimo, nos prazos e condições ora fixados, sujeitará a sociedade seguradora à penalidade a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.627, de 01.12.70.

Art. 7º - Fica vedada à sociedade seguradora a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar, sem prejuízo do disposto no art. 127 do Decreto-Lei nº 2.063, de 07.03.40.

Art. 8º - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP nº 09/89, de 21.07.89, e demais disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

30.12.91

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.97, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº 261, de 28.02.67, e c.c. os incisos I, II, III, VI e XI do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27.09.77, resolveu:

Art. 1º - O capital social de sociedade de capitalização, autorizada a operar em todas as regiões do País, não poderá ser inferior a Cr\$ 3.240.000.000,00 (três bilhões, duzentos e quarenta milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em capitalização e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

§ 2º - Os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido fixa dos nesta Resolução serão atualizados mensalmente, com base na variação do índice oficial estabelecido para atualização monetária das demonstrações financeiras, a partir do percentual fixado para o mês de novembro de 1991.

Art. 2º - O valor mínimo de capital exigido para a sociedade de capitalização obter autorização de funcionamento será de Cr\$ 1.890.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e noventa milhões de cruzeiros).

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido da sociedade de capitalização, por região do País, em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os seguintes valores:

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	CR\$
1ª	AM, PA, AC, RO, AP	27.000.000,00
2ª	PI, MA, CE	27.000.000,00
3ª	PE, RN, PB, AL	40.500.000,00
4ª	SE, BA	40.500.000,00
5ª	MG, GO, DF, ES, TO	135.000.000,00
6ª	RJ	405.000.000,00
7ª	SP, MT, MS, RD	540.000.000,00
8ª	PR, SC, RS	135.000.000,00
N A C I O N A L		1.350.000.000,00

Art. 4º - A integralização do capital mínimo como previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP.

Art. 5º - A sociedade de capitalização em funcionamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 4º, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica à sociedade de capitalização cujo processo de formação tenha dado entrada na SUSEP até a data de vigência desta Resolução, devidamente instruído com a Ata da Assembléia Geral de Constituição.

§ 2º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1991.

Art. 6º - A não integralização do capital mínimo, nos prazos e condições ora fixados, sujeitará a sociedade de capitalização à aplicação do contido nas alíneas "a" e "d" do artigo 96 e no art. 117 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, c.c. o art. 4º do Decreto-lei nº 261, de 28.02.67.

Art. 7º - Fica vedada à sociedade de capitalização a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências, bem como a comercialização de novos títulos, nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar.

Art. 8º - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP nº 10/89, de 21.07.89, e demais disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1991

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 3º, § 3º do art. 6º, incisos I, II e III e parágrafo único do art. 7º e art. 13 do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, que regula a Lei nº 6.435, de 15.07.77 e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27.09.77, resolveu:

Art. 1º - O capital social da entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade por ações, autorizada a operar planos de pecúlios e renda em todas as regiões do País, não poderá ser inferior a Cr\$ 1.620.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte milhões de cruzeiros).

§ 1º - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em planos de pecúlios e rendas e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

§ 2º - Os limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido fixa dos nesta Resolução serão atualizados mensalmente, com base na variação do índice oficial estabelecido para atualização monetária das demonstrações financeiras, a partir do percentual fixado para o mês de novembro de 1991.

Art. 2º - A parcela fixa do capital mínimo exigido para a entidade aberta de previdência privada obter autorização de funcionamento será de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido de entidade aberta de previdência privada, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os seguintes valores:

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	CR\$
1º	AM, PA, AC, RO, AP	27.000.000,00
2º	PI, MA, CE	27.000.000,00
3º	PE, RN, PB, AL	40.500.000,00
4º	SE, BA	40.500.000,00
5º	MG, GO, DF, ES, TO	135.000.000,00
6º	RJ	405.000.000,00
7º	SP, MT, MS, RD	540.000.000,00
8º	PR, SC, RS	135.000.000,00
N A C I O N A L		1.350.000.000,00

Art. 4º - A integralização do capital mínimo como previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro, ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 5º - A entidade aberta de previdência privada, em funcionamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 4º, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital previsto nesta Resolução.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica à entidades abertas de previdência privada cujo processo de formação tenha dado entrada na SUSEP até a data de vigência desta Resolução, devidamente instruído com a Ata da Assembléia Geral de Constituição.

§ 2º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 1991.

Art. 6º - O fundo de constituição para as sociedades que desejarem obter autorização para funcionar como entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a Cr\$ 1.620.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e vinte milhões de cruzeiros).

./..

Art. 7º - A parcela fixa do fundo de constituição exigido para entidade aberta de previdência privada obter autorização de funcionamento será de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros).

Art. 8º - A parcela variável do fundo de constituição exigido de entidades abertas de previdência privada, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os valores constantes do art. 3º desta Resolução.

Art. 9º - A integralização do fundo de constituição previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro ou títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 10 - O não atendimento ao disposto nos artigos 5º e 9º, nos prazos e condições neles fixados, sujeitará a entidade aberta de previdência privada à aplicação do contido nos artigos 55 a 74 da Lei nº 6.435, de 15.07.77.

Art. 11 - A entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade por ações, que atender ao requisito de capital mínimo, previsto na Resolução CNSP nº 11/91, bem como às demais exigências fixadas na legislação em vigor, relativamente à constituição e cobertura de provisões técnicas, poderá solicitar autorização para operar como sociedade seguradora do ramo vida.

§ 1º - Fica atribuída à SUSEP competência para estabelecer outros requisitos e procedimentos visando à proteção e garantia dos direitos dos participantes de planos de entidade aberta de previdência privada que solicitar autorização para operar no ramo vida.

§ 2º - O deferimento da solicitação prevista no "caput" deste artigo implicará o cancelamento automático da autorização para operar como entidade aberta de previdência privada.

§ 3º - Fica vedada à entidade aberta de previdência privada a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências nas regiões do País em que não estiver autorizada a funcionar.

Art. 12 - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP nº 11/89, de 21.07.89, e demais disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
Superintendente

(Of. nº 112/91)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

30.12.91

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1991

Aprova Normas para o Seguro de
Acidentes Pessoais

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no Art. 36, alínea "c", do Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

1 - Aprovar Normas para o Seguro de Acidentes Pessoais, na forma do anexo, que integra esta Circular.

2 - Esta circular entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, sendo porém facultada às Seguradoras, através de novos contratos, operar de acordo com estas normas antes daquele prazo.

3 - As normas estabelecidas na presente Circular se aplicam, no que couber, aos seguros contratados através de bilhetes, na forma do disposto na Resolução CNSP nº 04/81.

4 - Revogam-se as circulares SUSEP nºs 09/69, 12/69, 21/69, 04/70, 64/70, 27/71, 30/71, 45/71, 50/71, 25/73, 28/73, 41/73, 08/75, 40/75, 62/76, 15/78, 31/78, 10/79, 12/79, 69/80, 05/81, 13/81, 39/81, 40/81, 49/81, 59/81, 39/82, 41/83, 07/84, 43/84 e 11/87 e demais disposições em contrário.

CARLOS PLINIO DE CASTRO CASADO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 08.01.92

NORMAS DE ACIDENTES PESSOAIS

OBJETO

Art. 1º - O seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao segurado ou a seus beneficiários, caso aquele venha a sofrer um acidente pessoal, observadas as condições contratuais.

§ 1º - Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

§ 2º - Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

I - ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

II - escapamento acidental de gases e vapores;

III - sequestros e tentativas de sequestros; e

IV - alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

§ 3º - Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

I - as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visíveis;

II - as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto.

RISCOS EXCLUÍDOS

Art. 2º - Estão excluídas da cobertura do seguro:

I - os acidentes ocorridos em consequência:

a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.

b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes.

c) de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios.

./..

d) direta ou indireta de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso do álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;

e) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

f) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.

II - qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;

III - o parto ou aborto e suas conseqüências;

IV - as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;

V - o suicídio ou a tentativa de suicídio; e

VI - o choque anafilático e suas conseqüências.

GARANTIAS DO SEGURO

Art. 39 - As garantias do seguro dividem-se em básicas e adicionais.

§ 19 - São garantias básicas:

I - MORTE;

II - INVALIDEZ PERMANENTE, assim compreendida a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

§ 20 - São garantias adicionais:

I - DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES, efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente.

II - DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de o segurado exercer qualquer atividade relativa a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.

§ 39 - O seguro deve abranger pelo menos uma das garantias básicas.

Art. 49 - As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do segurado em conseqüência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

Art. 59 - Após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, a seguradora deve pagar ao próprio segurado uma indenização, de acordo com a seguinte tabela mínima:

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		%
INUV.	DISCRIMINAÇÃO	sobre importância seguradora
T	Perda total da visão de ambos os olhos	100
o	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
t	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
a	Perda total do uso de ambas as mãos	100
l	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
IP	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
rv	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
ce	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
ir	Mudez incurável	50
as	Fraturo não consolidada do maxilar inferior	20
la	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
ls	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

./..

Perda total de uso de um dos membros superiores	70
M Perda total do uso de uma das mãos	60
e Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
m Fratura não consolidada de um dos segmentos	
b rádio-ulnares	30
r Anquilose total de um dos ombros	25
o Anquilose total de um dos cotovelos	25
P s Anquilose total de um dos punhos	20
ra Perda total do uso de um dos polegares, inclusive	
r S do metacarpiano	25
cu Perda total do uso de um dos polegares, exclusive	
si p do metacarpiano	18
ta e Perda total do uso da falange distal do polegar	9
tl r Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
i Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou	
o um dos dedos médios	12
r Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
e Perda total do uso de qualquer falange, excluídas	
s as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do	
valor do dedo respectivo.	

Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
M Perda total do uso de um dos pés	50
e Fratura não consolidada de um fêmur	50
m Fratura não consolidada de um dos segmentos	
b t(íbio-peroneiros	25
b Fratura não consolidada da rótula	20
r Fratura não consolidada de um pé	20
o Anquilose total de um dos joelhos	20
s Anquilose total de um dos tornozelos	20
c Anquilose total de um quadril	20
i I Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de	
ta n todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
lf Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
e Amputação de qualquer outro dedo	3
r Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, inde-	
ni zação equivalente 1/2, e dos demais dedos, equiva-	
o lente a 1/3 do respectivo dedo	
r Encurtamento de um dos membros inferiores	
e - de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
s - de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
menos de 3 (três) centímetros: sem indenização.	

§ 1º - Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

§ 2º - Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

§ 3º - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

§ 4º - Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.

§ 5º - A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

§ 6º - A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à seguradora de declaração médica.

§ 7º - Divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

Art. 6º - Estão cobertas as despesas médicas e dentárias, bem como diárias hospitalares incorridas a critério médico que o Segurado efetuar para seu restabelecimento, observados os parágrafos abaixo:

§ 1º - Não estão abrangidas as despesas decorrentes de:

I - estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes.

II - aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

§ 2º - Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

§ 3º - A comprovação das despesas médico-hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

§ 4º - As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo segurado (respeitando-se o limite de cobertura estabelecido), atualizadas monetariamente pela seguradora, quando da liquidação do sinistro.

./..

§ 59 - Desde que preservada a livre escolha, pode a seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação da assistência ao segurado.

Art. 79 - Observado o limite contratual máximo de 360 (trezentas e sessenta), as diárias de incapacidade temporária são devidas a partir do 16º (décimo sexto) dia da caracterização da incapacidade.

Parágrafo único - Pelo mesmo acidente, o número de diárias indenizadas não pode superar a quantidade contratada.

CAPITAIS SEGURADOS

Art. 89 - Entende-se como capital segurado a importância máxima a ser paga ou reembolsada em função dos valores estabelecidos para cada garantia, vigentes na data do acidente.

§ 19 - A reintegração do capital segurado é automática após cada acidente.

§ 20 - O capital segurado pela garantia adicional de despesas médico-hospitalares representa o limite máximo de reembolso pelo mesmo evento e não pode ser superior ao maior capital estabelecido para as garantias básicas.

§ 39 - O capital segurado de cada diária de incapacidade temporária não pode ser superior a 1/360 (um trezentos e sessenta avos) do maior capital estabelecido para as garantias básicas.

§ 49 - Os capitais segurados do componente dependente, em quaisquer garantias, não podem ser superiores ao do componente principal.

FRANQUIAS

Art. 99 - É facultada a fixação de franquias para a garantia adicional de despesas médico-hospitalares, que devem ficar estabelecidas na apólice.

Parágrafo único - A fixação de franquia com redução da taxa mínima prevista no art. 25 está condicionada à prévia aprovação da SUSEP.

SEGURO DE MENORES

Art. 10 - A garantia de morte, nos seguros de menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios.

§ 19 - Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

§ 29 - Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

SEGURO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Art. 11 - As propostas devem ressaltar o grau de invalidez preexistente, para efeito de responsabilidade da seguradora.

Parágrafo único - A rejeição de proponente pela razão única de ser portador de deficiência física configurará discriminação e será, por consequente, passível de punição nos termos da Lei.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Art. 12 - É de 1 (um) ano, sendo facultada a contratação por período diferente (dias, meses ou anos).

§ 19 - No caso de seguros plurianuais, o limite máximo permitido é de 5 (cinco) anos.

§ 29 - Sendo o prazo de vigência diferente de um ano, o prêmio a cobrar não pode ser inferior ao calculado na base prorata-temporis, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 25.

CONTRATAÇÃO

Art. 13 - O seguro pode ser feito de duas formas:

I - Individual - Destinada a garantir uma única pessoa.

II - Coletiva - Destinada a garantir duas ou mais pessoas sob estipulação de uma pessoa física ou jurídica.

Art. 14 - A contratação de qualquer seguro individual deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta assinada pelo proponente e pelo corretor.

Parágrafo único - A proposta e a apólice devem conter os seguintes elementos mínimos:

I - condições gerais e especiais do seguro;

II - indicação das garantias e respectivos capitais segurados e o critério de sua atualização monetária;

III - nome do corretor, nº de registro e percentual de corretagem;

IV - existência de quaisquer outros carregamentos e seus percentuais;

V - data de início e término de vigência do seguro;

VI - campo para indicação dos beneficiários; e

VII - indicação do grau de invalidez pré-existente.

Art. 15 - A contratação de qualquer seguro coletivo deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta assinada pelo estipulante e pelo corretor.

§ 19 - Estipulante é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

§ 29 - A proposta e a apólice devem conter os seguintes elementos mínimos:

I - condições gerais e especiais do seguro;
II - indicação, para cada grupo de componentes segurados, dos capitais segurados de cada garantia e os critérios de sua fixação e respectiva atualização monetária;
III - nome do corretor, nº de registro e percentual de corretagem;
IV - existência de pro-labore e seu percentual;
V - existência de comissão de angariação e seu percentual;
VI - existência de quaisquer outros carregamentos e seus percentuais; e
VII - data de início e término de vigência do seguro e critério de início de vigência do risco individual.

§ 3º - O custeio do seguro coletivo pode ser:
I - Não contributivo, em que os componentes não pagam prêmio; ou
II - Contributivo, em que os componentes pagam prêmio, total ou parcialmente.

§ 4º - São seguráveis nos seguros coletivos:
I - componentes principais - aqueles que mantêm vínculo com o estipulante.

II - componentes dependentes - os cônjuges, os filhos, os pais, os irmãos e os demais assim considerados pela legislação do imposto de renda e/ou da previdência social, desde que não sejam seguráveis como componentes principais.

§ 5º - Não é extensiva aos componentes dependentes a garantia adicional de Diárias de Incapacidade Temporária.

§ 6º - A inclusão de componentes dependentes pode ser feita das seguintes formas:

I - automática - quando o seguro abranger exclusiva e compulsoriamente todos os cônjuges e/ou filhos dos componentes principais considerados dependentes pela legislação do IR.

II - facultativa - quando, somente por autorização do componente principal, o seguro abranger quaisquer dos componentes dependentes conceituados na alínea b) do § 4º supra.

§ 7º - Equiparam-se aos cônjuges as companheiras dos componentes principais, desde que haja concordância com a anotação feita na carteira profissional.

§ 8º - Os componentes pertencentes a categorias profissionais, para as quais não são expedidas Carteiras Profissionais podem incluir no seguro as companheiras, quando estas estiverem registradas de acordo com a regulamentação própria.

§ 9º - Quando os segurados principais tiverem dependentes comuns, estes somente podem ser incluídos uma única vez, considerando-se, na forma de inclusão automática, como dependentes daquele de maior capital segurado na soma das garantias principais.

§ 10 - A inclusão dos componentes seguráveis é feita por adesão ao contrato coletivo, podendo ser exigido para análise de aceitação, o preenchimento de cartão-proposta, bem como declaração pessoal ou prova de saúde.

§ 11 - A cada componente incluído no seguro deve ser enviado um Certificado Individual, que deve conter os seguintes elementos mínimos:

I - data de início do seguro do componente principal e dos componentes dependentes; e

II - capitais segurados de cada garantia relativamente ao componente principal e aos componentes dependentes.

§ 12 - O Certificado Individual pode deixar de ser emitido por solicitação do estipulante, sendo, neste caso, compromisso deste transmitir os elementos mínimos mencionados no parágrafo anterior através de outros meios de comunicação (circulares internas, holieriths, etc.).

§ 13 - Sob exclusiva responsabilidade da seguradora esta pode delegar ao estipulante a emissão do Certificado Individual.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Art. 16 - É facultado, por meio de endosso, alterar capitais segurados, bem como incluir ou excluir qualquer garantia, obedecido o disposto no art. 8º e § 2º do art. 12.

Parágrafo único - O segurado da apólice individual não pode ser substituído.

BENEFICIÁRIOS

Art. 17 - São as pessoas designadas pelo segurado, a quem deve ser paga a indenização em caso de morte.

Parágrafo único - A indenização por morte do dependente, no caso de inclusão automática, é devida ao componente principal.

Art. 18 - Nos seguros coletivos em que não for exigida a apresentação do cartão-proposta, deve ser incluída no certificado individual informação de que cada segurado, a qualquer tempo, poderá expressamente designar ou substituir os beneficiários do seguro.

INÍCIO DE COBERTURA DE CADA SEGURADO

Art. 19 - A vigência do risco individual tem início no dia seguinte ao do pagamento do prêmio ou de sua primeira prestação, ou o dia 1º do mês subsequente, se se tratar de seguro coletivo.

Parágrafo único - Se o prêmio do seguro coletivo for pago através de desconto em folha, a cobertura se inicia no primeiro dia do mês subsequente a que corresponder o salário do componente principal.

./..

CESSAÇÃO DA COBERTURA DE CADA SEGURADO

Art. 20 - A cobertura de cada segurado cessa no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, observando-se, em qualquer caso, que dá-se automaticamente a caducidade do seguro, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou ainda para obter ou majorar a indenização.

Art. 21 - A cobertura do componente principal cessa, ainda, nos seguros coletivos:

I - com o desaparecimento do vínculo entre o componente e o estipulante; e

II - quando o componente solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.

§ 1º - No caso do Inciso I o componente pode continuar coberto pela apólice quando assumir o custo total do seguro, desde que haja concordância do estipulante.

§ 2º - Além das situações mencionadas acima, a cobertura de cada componente dependente cessa:

I - se o componente principal deixar o grupo segurado;

II - com a morte do componente principal;

III - no caso de cessação de condição de dependente; e

IV - A pedido do componente principal.

RENOVAÇÃO DA APÓLICE

Art. 22 - É feita automaticamente ao fim de cada período de vigência do contrato, salvo se a seguradora, o estipulante (seguros coletivos) ou o segurado (seguros individuais), comunicar o desinteresse pela mesma, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A automaticidade não se aplica aos seguros de prazos inferiores a 1 (um) ano, caso em que a renovação é feita mediante apresentação de nova proposta.

CANCELAMENTO E REABILITAÇÃO DO SEGURO

Art. 23 - O não pagamento do prêmio por parte do segurado (seguros individuais) ou estipulante (seguros coletivos) nos prazos estipulados no contrato enseja o cancelamento da apólice ou certificado, a partir do primeiro dia de vigência do período de cobertura a que se referir a cobrança.

§ 1º - No caso de pagamento do prêmio fora dos prazos estipulados no contrato, qualquer indenização dependerá de prova de que antes da ocorrência do sinistro o mesmo foi efetuado.

§ 2º - Quando houver parcelamento do prêmio, a seguradora pode admitir cláusula contratual permitindo a reabilitação da apólice ou certificado, o que se dará a partir do primeiro dia de cobertura a que se referir o prêmio recebido, respondendo sempre por todos os sinistros ocorridos a partir daquela data.

§ 3º - O pagamento dos prêmios vencidos nestas circunstâncias deve ser efetuado com atualização monetária e juros legais, sendo facultado às seguradoras estabelecer multa contratual.

§ 4º - Entretanto, nos seguros coletivos contributivos, se o estipulante deixar de recolher à seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos segurados, estes não podem ser prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a seguradora pelo pagamento das indenizações devidas.

Art. 24 - O seguro pode ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes.

TAXAS

Art. 25 - Os prêmios devem ser calculados pela aplicação das seguintes taxas anuais puras mínimas:

TAXAS PURAS	% SOBRE O CAPITAL SEGURADO DA GARANTIA	DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES	% SOBRE O PRODUTO DO Nº DE DIÁRIAS SEGURADAS POR SEU VALOR UNITÁRIO
	0,10	0,05	3,00
			0,70

§ 1º - Nos seguros coletivos, para cálculo dos prêmios com a inclusão de forma automática dos componentes dependentes, conforme previsto no inciso I, do § 4º do Art. 15 e desde que não se conheça o número exato de cônjuges e filhos, devem ser adicionados os seguintes percentuais às taxas anuais puras mínimas acima, aplicados aos capitais segurados dos componentes dependentes e observado o § 5º do Art. 15:

- 60% quando o grupo abranger apenas os cônjuges ou apenas os filhos.
- 120% quando o grupo abranger os cônjuges e os filhos.

§ 2º - Devem ser estabelecidas despesas administrativas e de comercialização, a critério da seguradora.

./..

§ 39 - A contratação de seguro sem obediência às base-técnicas aqui estabelecidas constitui infração tarifária, sujeita às sanções cabíveis.

CARREGAMENTOS

Art. 26 - Podem ser estabelecidos carregamentos conforme abaixo.

I - Comissão de Corretagem, fixada em determinada percentagem sobre o prêmio líquido.

II - Comissão de Angariação, fixada em determinada percentagem sobre o primeiro prêmio individual dos seguros coletivos.

III - Pro-labore, fixado em determinada percentagem sobre o prêmio líquido, concedível ao estipulante dos seguros coletivos ou a quem por ele indicado para administrar o seguro.

IV - Outros carregamentos desde que estejam dimensionados na composição do prêmio comercial.

Parágrafo único - Quando a cobrança de prêmios dos seguros coletivos for efetuada através de desconto ou consignação em folha, não sendo o empregador o estipulante do seguro, poderá aquele receber o pro-labore, sendo este deduzido da parcela devida ao estipulante.

TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 27 - Pode ser concedida tarifação especial (TE) para apólices contratadas de forma coletiva sob estipulação de pessoas jurídicas.

§ 19 - A TE é obtida através de desconto (D) aplicável às taxas puras anuais mínimas (tp) previstas no artigo 25.

§ 20 - Para obtenção da TE o grupo em estudo deve apresentar as seguintes características:

I - experiência mínima de 4 (quatro) anos; e
II - sinistralidade (S/P) não superior a 70% (setenta por cento), apurada com base em 36 (trinta e seis) meses consecutivos, compreendidos entre os últimos 42 (quarenta e dois) meses.

§ 30 - Os descontos máximos a conceder são obtidos pelas fórmulas:

I - Para grupos com mais de 1000 (mil) segurados

$$D = 1 - (S/P) - 1.645 \cdot \sqrt{\frac{[1 - (S/P) \cdot tp] \cdot S/P}{N \cdot tp}}$$

II - Para grupos com menos de 1000 (mil) segurados

$$D = \frac{N}{1000} \cdot [1 - (S/P) - 1.645 \cdot \sqrt{\frac{[1 - (S/P) \cdot tp] \cdot S/P}{N \cdot tp}}]$$

onde:

D = desconto máximo a conceder, observado o § 59;

(S/P) = total de sinistros (pagos e avisados), sobre o total de prêmios puros anuais do período de competência considerado; esse indicador deve ser calculado considerando-se todas as garantias, observado o inciso II do § 20;

tp = taxas anuais puras mínimas previstas no artigo 25, consideradas todas as garantias;

N = número de segurados existentes no grupo ao qual deve ser aplicada a TE.

§ 40 - No cálculo da sinistralidade (S/P) os prêmios puros devem ser calculados em função das taxas anuais puras mínimas (tp) previstas no artigo 25, não sendo levados em conta os prêmios puros efetivamente cobrados no período observado.

§ 59 - Se o cálculo do desconto (D), conforme o § 39, conduzir a percentuais superiores a 60% (sessenta por cento), o desconto estará limitado a este valor, para grupos de mais de mil segurados e, no caso de grupos menores, ao percentual obtido pela seguinte fórmula:

$$\frac{N}{1000} \times 0.60, \text{ sendo } N \text{ definido no § 39.}$$

§ 60 - O prazo máximo de validade do desconto (D) estabelecido neste artigo é de 1 (um) ano.

§ 70 - A concessão da TE não fica prejudicada, observados os critérios previstos, se houver transferência do grupo para outra seguradora, devendo a antiga detentora do seguro fornecer as informações pertinentes.

FRACIONAMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 28 - Os prêmios dos seguros podem ser fracionados em parcelas de períodos iguais e sucessivos.

RISCOS INDIVIDUAIS ESPECIAIS

Art. 29 - é permitida a ampliação ou extensão de cobertura a riscos de acidentes pessoais excluídos e/ou não previstos nestas normas, mediante cobrança adicional de prêmio.

Parágrafo único - Havendo excedente ressegurável a concessão da cobertura é condicionada à aceitação prévia do IRB.

./..

PLANOS COLETIVOS ESPECIAIS

Art. 30 - é facultada a contratação de planos coletivos elaborados com amplitude ou extensão de cobertura e/ou de seguros de acidentes pessoais diferentes dos previstos nestas normas, devendo a seguradora observar os critérios estabelecidos no art. 25 e § 2º do art. 12.

RESPONSABILIDADE PELOS CÁLCULOS

Art. 31 - Nas folhas de cálculo ou de recálculo dos seguros especiais previstos nos arts. 29 e 30, bem como dos seguros taxados pelos critérios estabelecidos no Art. 27 e os que prevêem franquias (Art. 9º), devem constar, obrigatoriamente, as assinaturas de um diretor e do atuário responsável com a indicação do número de seu registro no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 1º - é de inteira responsabilidade da seguradora e do respectivo atuário o acompanhamento dos parâmetros adotados durante toda a vigência da apólice.

§ 2º - A seguradora deve manter, em seus arquivos, devidamente classificadas, as folhas de cálculo ou de recálculo à disposição da SUSEP, por prazo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Em caso de catástrofe envolvendo segurados cobertos através de planos elaborados segundo a faculdade concedida através do art. 30, o IRB pode ouvir parecer da SUSEP e recusar a participação no Consórcio Ressegurador de Catástrofe Acidentes Pessoais, se tiver havido grave transgressão às disposições e exigências destas Normas.

§ 4º - Sempre que necessária será solicitada ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) a apuração da responsabilidade do atuário por quaisquer inadequações verificadas na fixação das taxas.

COBRANÇA DOS PRÊMIOS

Art. 32 - Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado ou estipulante, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista no respectivo documento de cobrança.

Parágrafo único - Entretanto, se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio, o direito à indenização não fica prejudicado se o mesmo for realizado ainda naquele prazo.

Art. 33 - Quando a forma de cobrança do prêmio dos seguros coletivos for o desconto ou consignação em folha, o empregador, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente pode interromper o recolhimento em caso de perda do vínculo empregatício ou mediante pedido formal do segurado.

Art. 34 - Na cobrança do prêmio mediante carnê, a seguradora deve providenciar para que o segurado receba o novo carnê de pagamento até 30 dias antes do vencimento de sua primeira parcela.

§ 1º - Caso o segurado não receba o novo carnê até o prazo supra (e desde que não tenha havido cancelamento da apólice) é seu direito efetuar o pagamento do prêmio mediante depósito bancário na conta indicada no carnê anterior, o que deve ser feito antes do início do novo período de cobertura.

§ 2º - Devem constar dos carnês dados que identifiquem a seguradora, o segurado e as características do seguro, bem como o nº da agência e conta onde devam ser depositados os pagamentos em caso de atraso na recepção do carnê e respectivo favorecido (segurado ou estipulante), além de outros dados que a seguradora julgar conveniente.

§ 3º - Devem constar, ainda, na capa ou sobrecapa do carnê, indicação dos bancos recebedores, além de informações de como deve o segurado proceder nos casos previstos no § 1º deste artigo e de que o não pagamento do prêmio até o respectivo vencimento, ensejará a suspensão da cobertura do risco individual.

§ 4º - Sob sua exclusiva responsabilidade, a seguradora pode delegar ao estipulante a confecção e emissão do carnê.

Art. 35 - A seguradora pode delegar ao estipulante, sob sua exclusiva responsabilidade perante os segurados, a cobrança dos prêmios, ficando o estipulante responsável pelo pagamento, nos prazos contratuais, das respectivas faturas e Notas de Seguro emitidas pela seguradora e apresentadas através da rede bancária.

Art. 36 - Nos seguros coletivos é vedado ao estipulante recolher dos segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além daquele fixado pela seguradora e a ela devido; caso o estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada segurado.

Parágrafo único - Fica vedada a cobrança ao segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.

./..

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

Art. 37 - Na elaboração da Cláusula de Pagamento dos Prêmios, a seguradora deve levar em conta o disposto no parágrafo único do art. 19, devendo incluir, obrigatoriamente, nos seguros coletivos, o contido no § 4º do art. 23, no art. 33 e no art. 36 e seu parágrafo único.

TRANSFORMAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM RENDA

Art. 38 - As indenizações por morte ou invalidez total podem ser pagas integral ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que tenha havido opção expressa do segurado neste sentido, devendo as partes estabelecerem, em contrato, o valor da renda mínima inicial.

Parágrafo único - O valor de cada parcela deve ser calculado utilizando-se juros reais de 6% (seis por cento) ao ano da Tabela Price e atualizado monetariamente de acordo com as normas em vigor.

MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

Art. 39 - Nos seguros coletivos a propaganda e a promoção do seguro, por parte do estipulante e/ou corretor, somente podem ser feitas com autorização expressa e supervisão da seguradora, respeitadas as condições da apólice e as normas do seguro, ficando a seguradora responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações feitas.

Parágrafo único - Estas disposições devem constar como condição da apólice.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - As condições gerais devem ser compatibilizadas com as disposições desta circular e encaminhadas à SUSEP, para aprovação antes da comercialização.

Art. 41 - As disposições das presentes normas devem ser aplicadas de imediato às apólices que forem renovadas ou emitidas a partir da vigência desta circular.

(Of. nº 03/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso das suas atribuições que lhe conferem as alíneas "b" e "g" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o item II da Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978, e o item 3 da Resolução CNSP nº 13, de 18 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º - Para efeito da correção monetária patrimonial de que trata o art. 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, deve ser utilizada a variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor que compõe o IGP - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, sempre que a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC não ocorrer até 15 (quinze) dias após a data-base das correspondentes demonstrações financeiras.

§ 1º - Quando da divulgação da variação definitiva do INPC, deverão ser realizados os ajustes necessários na escrituração contábil, na posição da data-base imediatamente subsequente, sem reflexos nas datas-base anteriores.

§ 2º - O procedimento previsto neste artigo não se aplica aos balanços patrimoniais relativos as datas-base 30.06 e 31.12, quando deverão ser utilizados os índices definitivos do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos inclusive para o balancete de 30.11.91, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

(Of. nº 02/92)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

06.01.92



SERVICO PUBLICO FEDERAL

OFICIO DERSP Nº 1703

EM 30 de dezembro de 1991

DO (a) Sra. Chefe do Departamento Regional da SUSEP em São Paulo

ENDERECO Rua Formosa, 367 - 26º andar

AO Sr. Presidente do Sind. das Empresas de Seguros de S. Paulo

ASSUNTO solicitação

Proc. 005-563/91

Solicitamos a V.Sa. o especial obsêquio de publicar no Boletim desse Sindicato o ofício anexo.

Ao ensejo, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Haydée
p/ Haydée Judith Zemella
Chefe do Departamento

Anexo: 01

Directora
Z



SERVICO PUBLICO FEDERAL

OFICIO DERSP Nº 1704

EM 30 de dezembro de 1991

DE (a) Sra. Chefe do Departamento Regional da SUSEP em São Paulo

ENDEREÇO Rua Formosa, 367 - 26º andar

AO Sr. José Carlos de Oliveira

ASSUNTO solicitação

Proc. 005- 563/91

No exercicio das atividades de fiscalização de competência desta Autarquia, consoante disposições do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e na regulamentação em vigor, solicitamos o comparecimento de V.Sa., no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, neste Departamento, sito à Rua Formosa, 367 - 26º andar, para tratar de assunto referente ao processo em epígrafe, no horário das 9.30 às 12.00 e das 14.00 às 16.30 horas.

Ao ensejo, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Haydêe Judith Zemella
p/ Haydêe Judith Zemella
Chefe do Departamento



SERVICO PUBLICO FEDERAL

OFICIO DERSP Nº 1699

EM 30 de dezembro de 1991

DO (a) Sra. Chefe do Departamento Regional da SUSEP em São Paulo

ENDERECO Rua Formosa, 367 - 26º andar

AO Sr. Presidente do Sind. das Empresas de Seguros de S. Paulo

ASSUNTO solicitação

Proc. 005-928/90

Solicitamos a V.Sa. o especial obsêquio de publicar no Boletim desse Sindicato o ofício em anexo.

Ap Ensejo, apresentamos a V.Sa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Haydée
p/ Haydée Judith Zemella
Chefe do Departamento

Anexo: 01

Dir. Torca
J



SERVICO PUBLICO FEDERAL

OFICIO DERSP nº 1700

EM 30 de dezembro de 1991

DO (a) Sra. Chefe do Departamento Regional da SUSEP em São Paulo

ENDERECO Rua Formosa, 367 - 26º andar

Ao Sr. Gerente da SAMP Corretora de Seguros

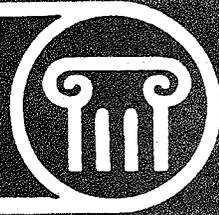
ASSUNTO reclamação

Proc. 005- 928/90

No exercício das atividades de fiscalização de competência desta Autarquia, consoante disposições do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e na regulamentação em vigor, solicitamos o comparecimento de V.Sa., no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, neste Departamento, sito à Rua Formosa nº 367 - 26º andar para tratar de assunto referente ao processo em epígrafe, no horário das 9.30 às 12.00 e das 14.00 às 16.30hs.

Ao ensejo, apresentamos a V.Sa., nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Haydée Judith Zem ella
p/ Haydée Judith Zem ella
Chefe do Departamento



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7666/221-1507

São Paulo, 13 de Janeiro de 1992.

Boletim nº 001/92

R E C A D O

F É R I A S

É certo que no princípio do ano as coisas demorem um pouco para voltar à normalidade.

Dizem que no Brasil o ano só começa, depois do Carnaval!

O que é muito certo mesmo, aqui no Brasil, nestes últimos tempos, é que temos sentido uma insegurança muito grande, não se podendo saber qual será a próxima medida governamental que virá modificar tudo o que vinha vigorando até então.

Entretanto, aqui na Sociedade e no mercado segurador, os fatos estão provando que estamos preocupados em dar continuidade às atividades, encerradas apenas contabilmente no fim do ano.

Refiro-me especialmente aos Cursos Intensivos de Férias, que programamos e que têm merecido a maior aceitação da parte do mercado.

Como já tivemos ocasião de lembrar, em oportunidade anterior, grande parte de bons funcionários de nossas empresas, seguradoras ou corretoras, que despontam com grandes capacidades futuras, ficam marcando passo profissional, porque não dispõem de tempo no decorrer do ano, para frequentarem os nossos cursos técnicos. É que, geralmente, estão fazendo cursos regulares, no ano escolar, no período do noturno, após um dia normal de trabalho em suas empresas.

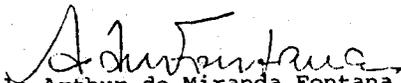
Como ocorre, geralmente, o Boletim apresenta os editais de nossos próximos cursos.

Peço especial atenção para os Cursos Intensivos e também para o novo, que administraremos pela primeira vez - o "Programa de Qualidade no Atendimento".

Aos dirigentes das empresas conclamo para que matriculem neles os seus funcionários, certos de que obterão bons resultados do investimento feito.

E aos funcionários, que tenham interesse em progredir em suas empresas e que queiram demonstrar suas qualidades a seus superiores, que insistam com eles, no sentido de possibilitar-lhes a frequência, para aproveitarem o período das férias.

É com esforço que se progride na vida.


Angelo Arthur de Miranda Fontana

P r e s i d e n t e



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

DEPARTAMENTO DE ENSINO - FUNENSEG

CURSO DE INSPEÇÃO E REGULAÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA

- OBJETIVO** Possibilitar a aquisição de conhecimentos a nível teórico e prático, visando desenvolver habilidades específicas necessárias à qualificação e aperfeiçoamento do profissional que atua na área de Inspeção e Regulação de Riscos de Engenharia.
- PARTICIPANTES** O curso se destina a profissionais que atuam e/ou pretendem atuar na área de Inspeção e Regulação de Riscos de Engenharia.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
- INSPEÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA**
- . Riscos de Engenharia: Coberturas Básicas e Acessórias
 - . Análise e acompanhamento dos Riscos
 - . A atividade de Inspeção de Riscos: Relatório de Inspeção
 - . Fichas de Informações
 - . Orientações para elaboração do Relatório de Inspeção de Riscos de Engenharia
- REGULAÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA**
- . A Regulação e Liquidação de Sinistros: Conceitos Básicos
 - . Regulação de Sinistros: Aspectos Práticos
 - . Orçamento e acompanhamento de Restauração de Bens
 - . Relatório de Regulação de Riscos de Engenharia: um modelo
 - . Orientações para elaboração do Relatório de Regulação de Sinistros de Riscos de Engenharia
- PALESTRA**
- O Papel e o Comportamento do Inspetor e do Regulador de Riscos de Engenharia.
- METODOLOGIA** O curso será desenvolvido através de uma metodologia teórico-prática, tendo em vista a prática do Inspetor e Regulador de Sinistros de Riscos de Engenharia. Técnicas utilizadas para dinamização do processo educativo: exposição oral, debate, exposição dialogada, estudo de casos e palestras, entre outras. A visita técnica a uma indústria, proposta na disciplina de Inspeção de Riscos de Engenharia, tem por objetivo enfatizar a metodologia adotada e propor uma experiência prática relacionada a essa área de Riscos de Engenharia.
- CARGA HORÁRIA** 62 horas/Aulas
- HORÁRIO** De 2ª a 5ª - Das 19:00 às 21:30
- DOCUMENTAÇÃO/PRÉ-REQUISITOS**
- . Xerox CIC e RG
 - . 1 foto 3x4 recente
 - . 3º Grau com Habilitação em Engenharia, Arquitetura ou Física
 - . Curso de Seguro de Riscos de Engenharia (FUNENSEG)
- INSCRIÇÕES** 02 a 31/01/1992
- CUSTO** Sócios : 73.709,12 TRD
Não Sócios: 81.080,03 TRD
- INÍCIO** 24/02/1992
- OBSERVAÇÃO:** Maiores informações no próprio local ou pelos fones: 35-3140 ou 35-3149

Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator da TRD acumulado a partir de 01.02.91



SOCIEDADE BRASILEIRA
DE CIÊNCIAS DO SEGURO



NC - CONSULTORIA EM
RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.

PROGRAMA DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO

- OBJETIVOS**
- Preparar os funcionários das Empresas Seguradoras e Corretoras para que possam reconhecer a importância do atendimento diferenciado ao cliente interno e externo;
 - Reconhecer a importância da imagem pessoal na prestação de serviços ao cliente;
 - Desenvolver no funcionário suas habilidades de comunicação interpessoal, bem como alertar para os obstáculos;
 - Concorrer para criar uma imagem positiva da Empresa, tanto do ponto de vista institucional como de negócios, através de um atendimento eficaz por parte dos funcionários; e
 - Colaborar com o funcionário na elaboração de um Plano de Ação para seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- PARTICIPANTES** Funcionários de Empresas Seguradoras e Corretoras, em geral.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
- . Diferenças individuais
 - . Objetividade na comunicação
 - . Fatores que podem facilitar ou bloquear a comunicação
 - . Como aperfeiçoar nosso relacionamento com o público através do autoconhecimento
 - . Ética profissional
 - . Aparência pessoal
 - . Padrões de atendimento telefônico
 - . Técnicas de tratamento
 - . Responsabilidade com a qualidade do tratamento
 - . Administração de conflitos (como lidar com o cliente alterado e com objeções)
 - . Percepção interpessoal (auto e heteropercepção)
 - . A importância da opinião pública
 - . Plano (contrato) de desenvolvimento pessoal e profissional
- METODOLOGIA** Serão utilizadas exposições dialogadas, exercícios individuais e grupais, discussões em grupo na análise de situações e dramatizações centradas na vivência do grupo.
- DOCENTES**
- . Nanci Capel Pilares
 - . Denise Marcondes Bojikian
 - . Valmir Capel Pilares
- CARGA HORÁRIA** 15 Horas/Aulas
- INSCRIÇÕES** 16/12/91 a 17/01/92
- LOCAL** Departamento de Ensino - Rua São Vicente, 181 - Bela Vista - SP
- CUSTO** 27.500 TRD
- PERÍODO**
- 1ª Modalidade - 20 a 24/01/1992 - Das 19:00 às 22:00
 - 2ª Modalidade - 23 e 24/01/1992 - Manhã e Tarde
- OBSERVAÇÃO** Certificado somente com 80% de frequência
- Maiores informações no próprio local ou pelos fones:
35-3140 ou 35-3149

Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator da TRD acumulado a partir de 01.02.91

FORMAÇÃO DOS DOCENTES

NANCI CAPEL PILARES

Mestre em Psicologia Social, com formação em Psicologia e Pedagogia, pós-graduação em Análise Transacional e Comportamento Humano na Empresa e especialização em Programação Neuro Linguística. Sócia Diretora da NC Consultoria, desenvolveu trabalhos em Empresas como: Sabesp, Cetesb, Price Waterhouse, Semco, Citibank, Interlocadora e Laboratório Fleury, entre outras. Autora do livro "Atendimento ao Cliente - O Recurso Esquecido" - Editora Nobel.

DENISE MARCONDES BOJIKIAN

Formada em Letras, com especialização em Programação Neuro Linguística e Recursos Humanos, coordenadora e instrutora de cursos de Relacionamento Interpessoal e Programa de Qualidade no Atendimento ao Cliente.

VALMIR CAPEL PILARES

Formado em Psicologia, com especialização em Administração, Recursos Humanos e Organização. Autor do livro "Recursos Humanos - (Des)Considerações Gerais" - Editora Nobel. Professor universitário nas áreas de Administração Geral, Psicologia Organizacional e Recursos Humanos. Atuou em cargos relevantes em empresas como: Price Waterhouse Consultores de Empresas, Villares e Copersucar, entre outras. Diretor da NC Consultoria em Recursos Humanos.



SOCIEDADE BRASILEIRA
DE CIÊNCIAS DO SEGURO

CEBRAFE

CENTRAL BRASILEIRA DE
FORMAÇÃO DE EMPRESÁRIOS

COMO ABRIR E GERENCIAR A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA

OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none">- Levar o empreendedor a reconhecer a importância do desenvolvimento pessoal e técnico para que seu negócio possa obter melhores resultados.- Desenvolver a conscientização dos empreendedores para as novas técnicas de administração, bem como viabilizar sua utilização prática.- Demonstrar o valor agregado de investimentos em marketing e recursos humanos.- Concorrer para criar uma imagem positiva da empresa, tanto do ponto de vista institucional como de negócios, através de uma administração eficaz.- Colaborar com o empreendedor na elaboração de um Plano de Ação para o desenvolvimento de sua empresa.
PARTICIPANTES	Pessoas interessadas em abrir e gerenciar a pequena e média empresa.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Vide verso.
METODOLOGIA	O curso deverá ser apresentado em sessões de três horas para cada um dos módulos previstos. O curso será desenvolvido através de exposição dos temas com utilização de transparências, sendo que cada aluno receberá apostila com o conteúdo das aulas.
DOCENTES	<ul style="list-style-type: none">. Ademir Sant'Anna do Canto. Alvaro Augusto Araújo Mello. Carlos Alberto Pescada. Valmir Capel Pilares
CARGA HORÁRIA	15 Horas/Aulas
INSCRIÇÕES	02 a 31/01/1992
LOCAL	Departamento de Ensino - Rua São Vicente, 181 - Bela Vista - SP
CUSTO	49.500 TRD
PERÍODO	03 a 07/02/1992 - Das 19:00 às 22:00 hs
OBSERVAÇÃO	Certificado somente com 80% de frequência. Maiores informações no próprio local ou pelos fones: 35-3140 ou 35-3149

Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator da TRD acumulado a partir de 01.02.91

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- . Criação e abertura de novos negócios
- . Planejamento estratégico
- . A missão da empresa e o mercado
- . Análise de conjuntura e produto
- . Viabilidade econômica da empresa

CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- . Contabilidade: o que é e para que serve
- . Assessoria contábil e seus serviços
- . Controles financeiros
- . Fluxo de caixa
- . Controle de tesouraria
- . Fontes de captação e relacionamento bancário

RECURSOS HUMANOS

- . Principais aspectos da legislação trabalhista
- . Recrutamento e seleção
- . Remuneração e carreira
- . Avaliação de desempenho
- . Treinamento
- . Delegação
- . Liderança
- . Motivação

ADMINISTRAÇÃO GERAL

- . Curva ABC
- . Custos
- . Determinação do preço de venda
- . Orçamento e controle orçamentário
- . Arquivamento de documentação

MARKETING E VENDAS

- . Marketing na pequena e média empresa
- . Propaganda e promoção para a PME
- . Vendas
- . Código de defesa do consumidor

FORMAÇÃO DOS DOCENTES

ADEMIR SANT'ANNA DO CANTO

Administrador de empresas pela EAESP-FGV, Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, com especialização em Sistemas de Informação pelo Instituto Mauá de Tecnologia de São Paulo, Sócio-Diretor da CEBRAFE, atuou em cargos relevantes e prestou serviços profissionais de organização a empresas como Volkswagen do Brasil, Banco de Crédito Nacional, SEMCO do Brasil e outras. Conferencista em diversos eventos relacionados à área de Organização Sistemas e Métodos.

ALVARO AUGUSTO ARAÚJO MELLO

Mestre em Administração de empresas pela EAESP-FGV, Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Co-autor dos livros: "O Empreendedor-Fundamentos da Iniciativa Empresarial" e "Diagnóstico Organizacional para Pequenas e Médias Empresas". Professor da EAESP-FGV. Sócio-Diretor da Brasil Entrepreneur, com trabalhos desenvolvidos na área de organização de pequenas e médias empresas no Brasil, Argentina, Venezuela, República Dominicana e Estados Unidos.

CARLOS ALBERTO PESCARA

Mestre em Administração de pequenas e médias empresas pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, Sócio-Diretor da Pescara - Consultoria e Assessoria Profissional. Especializado em Desenvolvimento Gerencial pela Price Waterhouse em Bogotá - Colômbia. Professor universitário, atuou em cargos relevantes em empresas como Price Waterhouse Consultores de empresas, Ford, Volkswagen, Copersucar, Antartica, Embracer e outras.

VALMIR CAPEL PILARES

Formado em Psicologia, com especialização em Administração, Recursos Humanos e Organização. Autor do livro "Recursos Humanos - (Des)Considerações Gerais" - Editora Nobel. Professor universitário nas áreas de Administração Geral, Psicologia Organizacional e Recursos Humanos. Atuou em cargos relevantes em empresas como Price Waterhouse Consultores de Empresas, Villares e Copersucar, entre outras. Diretor da NC Consultoria em Recursos Humanos.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

DEPARTAMENTO DE ENSINO

**CURSO PREPARATORIO - CORRETOR
ALUNOS DEPENDENTES**

- OBJETIVO** Preparar os alunos para o Exame de Habilitação Técnico-Profissional, conforme Resolução CNSP nº 029/89, no que se refere ao aprimoramento de informações básicas e específicas em todos os ramos de seguro.
- PARTICIPANTES** O curso se destina aos interessados em se habilitarem como Corretores de Seguros.
- METODOLOGIA** O curso será desenvolvido através de Sistema Modular, mediante diferentes processos de ensino, com auxílio de material didático específico e outros recursos de apoio que se fizerem necessários.
- CARGA HORÁRIA** O curso completo (todos os módulos) prevê uma carga horária de 188 horas/aulas.
- HORÁRIO** De 2ª a 6ª feira - Das 18:30 às 22:00
- DOCUMENTAÇÃO/
PRÉ-REQUISITO**
- . Xerox RG
 - . Xerox CIC
 - . 1 foto 3x4 recente
 - . Xerox do Certificado de Conclusão do 1º Grau
 - . Cheque nominal a favor da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, conforme opção modular.
- INSCRIÇÕES** 02 a 31/01/1992
- LOCAL** Departamento de Ensino - Rua São Vicente, 181 - Bela Vista - São Paulo - SP.
- CUSTO** Conforme opção Modular (Vide verso).
- OBSERVAÇÃO** Maiores informações no próprio local ou pelos fones: 35-3140 ou 35-3149.
- INÍCIO** 09/03/1992

Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator da TRD acumulado a partir de 01.02.91



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

DEPARTAMENTO DE ENSINO

ALUNOS DEPENDENTES

PROGRAMA MODULAR

MÓDULO 01

- . Matemática - 10 hs
- . Contabilidade - 10 hs
- . Direito e Legislação do Seguro - 10 hs
- . Teoria Geral do Seguro - 10 hs
- Custo - Sócios : 44.009,00 TRD
- Não Sócios: 48.409,90 TRD

MÓDULO 02

- . Auto/RCF-V/APP - 16 hs
- . Responsabilidade Civil Geral - 16 hs
- Custo - Sócios : 35.311,32 TRD
- Não Sócios: 38.842,45 TRD

MÓDULO 03

- . Incêndio - 18 hs
- . Riscos de Engenharia - 08 hs
- . Lucros Cessantes - 08 hs
- . Seguro Habitacional - 02 hs
- Custo - Sócios : 39.660,16 TRD
- Não Sócios: 43.626,18 TRD

MÓDULO 04

- . Transportes Nacs. e Internacionais - 24 hs
- . Seguro Crédito - 02 hs
- . Seguro Aeronáutico - 02 hs
- . Cascos Marítimos - 02 hs
- . Seguro Rural - 02 hs
- Custo - Sócios : 35.311,32 TRD
- Não Sócios: 38.842,45 TRD

MÓDULO 05

- . Seguro Pessoas VI/VG/APC - 16 hs
- . Riscos e Ramos Diversos - 16 hs
- . Seguro Saúde - 02 hs
- . Previdência Privada - 02 hs
- Custo - Sócios : 39.660,16 TRD
- Não Sócios: 43.626,18 TRD

MÓDULO 06

- . Legislação e Org. Profissional - 06 hs
- . Técnicas de Venda e Marketing - 06 hs
- Custo - Sócios : 13.566,35 TRD
- Não Sócios: 14.922,99 TRD



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
DEPARTAMENTO DE ENSINO

**CURSO PREPARATORIO - CORRETOR
ALUNOS NOVOS**

- OBJETIVO** Preparar os alunos para o Exame de Habilitação Técnico-Profissional, conforme Resolução CNSP nº 029/89, no que se refere ao aprimoramento de informações básicas e específicas em todos os ramos de seguro.
- PARTICIPANTES** O curso se destina aos interessados em se habilitarem como Corretores de Seguros.
- METODOLOGIA** O curso será desenvolvido através de Sistema Modular, mediante diferentes processos de ensino, com auxílio de material didático específico e outros recursos de apoio que se fizerem necessários.
- CARGA HORÁRIA** O curso completo (todos os módulos) prevê uma carga horária de 308 horas/aulas..
- HORÁRIO** De 2ª a 6ª feira - Das 18:30 às 22:00
- DOCUMENTAÇÃO/
PRÉ-REQUISITOS**
- . Xerox RG
 - . Xerox CIC
 - . 1 foto 3x4 recente
 - . Xerox do Certificado de Conclusão do 1º Grau
 - . Cheque nominal a favor da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO, conforme opção modular.
- INSCRIÇÕES** 02 a 31/01/1992
- LOCAL** Departamento de Ensino - Rua São Vicente, 181 - Bela Vista - São Paulo - SP.
- CUSTO** Conforme opção Modular (Vide verso).
- OBSERVAÇÃO** Maiores informações no próprio local ou pelos fones: 35-3140 ou 35-3149.
- INÍCIO** 10/02/1992

Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD indicada no verso pelo fator da TRD acumulado a partir de 01.02.91



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

DEPARTAMENTO DE ENSINO

ALUNOS NOVOS

PROGRAMA MODULAR

MÓDULO 01	
. Matemática	- 20 hs
. Contabilidade	- 20 hs
. Direito e Leg. do Seguro	- 20 hs
. Teoria Geral do Seguro	- 20 hs
Custo - Sócios	: 64.051,28 TRD
Custo - Não Sócios	: 70.456,41 TRD
MÓDULO 02	
. Auto/RCF-V/APP	- 24 hs
. Responsabilidade Civil Geral	- 24 hs
Custo - Sócios	: 44.330,99 TRD
Custo - Não Sócios	: 48.764,09 TRD
MÓDULO 03	
. Incêndio	- 22 hs
. Riscos de Engenharia	- 16 hs
. Lucros Cessantes	- 16 hs
. Seguro Habitacional	- 02 hs
Custo - Sócios	: 49.008,80 TRD
Custo - Não Sócios	: 53.909,68 TRD
MÓDULO 04	
. Transportes Nacs. e Internacionais	- 40 hs
. Seguro Crédito	- 02 hs
. Seguro Aeronáutico	- 02 hs
. Cascos Marítimos	- 02 hs
. Seguro Rural	- 02 hs
Custo - Sócios	: 51.447,02 TRD
Custo - Não Sócios	: 56.591,72 TRD
MÓDULO 05	
. Seguro Pessoas VI/VG/APC	- 32 hs
. Riscos e Ramos Diversos	- 20 hs
. Seguro Saúde	- 02 hs
. Previdência Privada	- 02 hs
Custo - Sócios	: 48.492,84 TRD
Custo - Não Sócios	: 53.342,12 TRD
MÓDULO 06	
. Legislação e Org. Profissional	- 10 hs
. Técnicas de Venda e Marketing	- 10 hs
Custo - Sócios	: 17.912,09 TRD
Custo - Não Sócios	: 19.703,30 TRD



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

DEPARTAMENTO DE ENSINO/FUNENSEG

CURSO DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS

OBJETIVO	Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos e específicos, a nível teórico e prático, visando desenvolver habilidades necessárias ao correto procedimento técnico na operação da carteira de Automóveis.
PARTICIPANTES	O curso se destina a profissionais que atuam e/ou pretendem atuar especificamente no Ramo de Seguro de Automóveis.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	SEGURO DE AUTOMÓVEIS e PROCESSAMENTOS DE SINISTRO <ul style="list-style-type: none">. Cálculo do Prêmio. Vistoria Prévia. Providências do Segurado após o Sinistro. Tipos de Sinistros e Organização do Processo. Procedimentos de Liquidação de Sinistros SEGUROS COMPLEMENTARES - RCF-V e APP e PROCEDIMENTOS DE SINISTRO - RCF-V <ul style="list-style-type: none">. Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V). Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP). Providências do Segurado após o Sinistro. Tipos de Danos e Organização do Processo
METODOLOGIA	As disciplinas serão desenvolvidas de forma teórica-prática, mediante diferentes processos de ensino. O curso será reforçado com a utilização de multimeios (Manuais, Textos, Vídeos-Tapes e outros recursos que se fizerem necessários). A metodologia prevê avaliação de aprendizagem durante o desenvolvimento do curso, além de prova ao término do curso.
CARGA HORÁRIA	52 Horas/Aulas - duração aproximada de um mês.
HORÁRIO	De 2ª a 6ª feira - Das 18:30 às 22:00
DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITOS	<ul style="list-style-type: none">. 1 foto 3x4. Xerox do RG e CIC. Xerox do Certificado de 1º Grau. Xerox do Certificado do Curso Básico (FUNENSEG) e/ou no mínimo 5 (cinco) anos na área Técnica de Seguros.
INSCRIÇÕES	02/01 à 31/01/92
CUSTO	Sócios : 64.072,62 TRD Não Sócios: 70.479,88 TRD
OBSERVAÇÕES	Maiores informações no próprio local e/ou fones: 35-3140 ou 35-3149
INÍCIO	09/03 às 18:30 horas

Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator da TRD acumulado a partir de 01.02.91



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

DEPARTAMENTO DE ENSINO/FUNENSEG

CURSO BÁSICO DE SEGUROS

OBJETIVO	Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma formação introdutória, técnica para os diferentes ramos de seguros.
PARTICIPANTES	Profissionais que queiram ingressar e/ou operar na área de seguros.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	<p>NOÇÕES DE MATEMÁTICA</p> <ul style="list-style-type: none">. Grandezas Proporcionais. Progressões. Teoria dos Juros <p>NOÇÕES DE DIREITO/LEGISLAÇÃO DO SEGURO</p> <ul style="list-style-type: none">. Fundamentos do Direito. Relação Jurídica de Direito Privado. Fontes de Obrigações. Legislação de Seguros <p>NOÇÕES DE CONTABILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none">. Conceitos e Princípios Básicos do Sistema Contábil. Variações Patrimoniais. Demonstrativos <p>TEORIA GERAL DO SEGURO</p> <ul style="list-style-type: none">. Histórico do Seguro. Operações do Seguro. Elementos Essenciais da Operação de Seguro. Estrutura Técnica da Operação de Seguro. Ramos de Seguro
METODOLOGIA	O curso terá caráter teórico-prático e será ministrado na modalidade regular, utilizando-se de uma metodologia baseada na diversificação de processos de ensino com auxílio de todo o material de apoio que se fizer necessário. A metodologia prevê avaliação de aprendizagem durante o desenvolvimento do curso, além de provas ao término de cada disciplina.
CARGA HORÁRIA	134 Horas/Aulas - duração aproximada de dois meses.
HORÁRIO	De 2ª a 6ª feira - Das 18:30 às 22:00
DOCUMENTAÇÃO/PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">. 1 foto 3x4. Xerox do RG e CIC. Xerox do Certificado de 1º Grau
INSCRIÇÕES	02/01 à 31/01/92
LOCAL	Departamento de Ensino - R. São Vicente, 181 - Bela Vista-SP
CUSTO	Sócios 96.985,68 TRD Não Sócios 106.684,24 TRD
OBSERVAÇÃO	Maiores informações no próprio local e/ou fones: 35-3140 ou 35-3149
INÍCIO	10/02 - às 18:30 horas

Para obter o custo do Curso, multiplique a quantidade da TRD acima indicada pelo fator da TRD acumulado a partir de 01.02.91



FUNDACIÓN MAPFRE ESTUDIOS INCENTIVA
PESQUISAS NO SETOR DE SEGUROS

Através de uma iniciativa pioneira no mercado segurador, e visando promover o desenvolvimento de trabalhos monográficos em assuntos relacionados aos temas Risco e Seguro, a Fundación MAPFRE Estudios concederá, a partir de 1992, pelo período de um ano, cinco bolsas de estudos, sendo duas para Trabalhos de Pesquisas e três para Programas de Especialização Individual.

A dotação para cada Trabalho de Pesquisa alcançará um valor de até 1,5 milhão de pesetas (US\$14 mil), conforme a natureza e o conteúdo do projeto apresentado. As três bolsas dos Programas de Especialização, a serem ministrados aos bolsistas selecionados, alcançará um valor máximo de 1 milhão de pesetas (US\$9 mil) cada uma, de acordo com a magnitude e importância do programa selecionado.

O objetivo básico desta iniciativa é proporcionar uma ajuda econômica para a realização dos Trabalhos de Pesquisa e serão destinadas a pessoas com nível universitário, de qualquer nacionalidade. Os Programas de Especialização

RUA SÃO CARLOS DO PINHAL, 696 - 2ª ANDAR - CEP 01333 - SÃO PAULO - SP - TEL.: (011) 289-5455
FAX: (011) 289-3600

./..



MAPFRE DO BRASIL
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Individual pressupõem o desenvolvimento de um projeto monográfico sob a supervisão da *Fundación MAPFRE Estudios*, onde o bolsista será encaminhado a alguma entidade do Sistema MAPFRE ou outra instituição espanhola ou iberoamericana.

Os interessados nos *Programas de Especialização Individual* deverão encaminhar a documentação antes do dia 1.º de fevereiro e os candidatos a *Trabalhos de Pesquisa* deverão remeter os documentos exigidos antes do dia 15 de fevereiro de 1992 à MAPFRE do Brasil, à Rua São Carlos do Pinhal, 696, 2.º andar, CEP 01333.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo telefone (011) 289-5455 r. 217 e 288-1770 (direto), e pelo fax: 289-3600.



MAPFRE DO BRASIL
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO

Os PROGRAMAS DE ESPECIALIZAÇÃO pressupõem o desenvolvimento de um projeto monográfico sob a supervisão da Fundación MAPFRE Estudios, onde o bolsista será encaminhado a alguma entidade do Sistema MAPFRE ou outra instituição espanhola ou iberoamericana. Os temas a serem escolhidos deverão estar limitados a um dos seguintes assuntos:

- * Estudos sobre IBNR (sinistros ocorridos e não comunicados);
- * Análises dos danos por água e sua influência nas apólices multiriscos;
- * Cálculos atuariais para doentes terminais ou incapacitados;
- * Análise do custo dos riscos nas empresas espanholas;
- * O controle dos riscos das fraudes informáticas;
- * Risco e seguro de Responsabilidade Civil Decenal;
- * Seguro de automóvel. Teoria do Sistema de "bônus", aplicações e eficiências;
- * Modelos matemáticos no resseguro de excessos de perdas;
- * A natureza jurídica da fiança emitida por uma Companhia de Seguros de Crédito (caução);
- * Estudos comparativos das indenizações por danos pessoais derivados de acidentes de tráfico na França e Espanha;
- * Bases técnicas dos Seguros de RC Patronal.

Os interessados deverão encaminhar, antes do dia 10 de fevereiro do próximo ano, a seguinte documentação:

- * Curriculum Vitae;
- * Cópia do(s) título(s) universitário(s);
- * Certificados de cursos, detalhando as qualificações obtidas;
- * Roteiro do Projeto sobre o tema que deseja orientar a especialização, dentro das áreas selecionadas.



MAPFRE DO BRASIL
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

TRABALHOS DE PESQUISA

O objetivo básico destas bolsas é proporcionar uma ajuda econômica para a realização dos TRABALHOS DE PESQUISA e serão destinadas a pessoas com nível universitário, de qualquer nacionalidade, que desejem desenvolver projetos relacionados aos temas propostos. Os trabalhos deverão ser redigidos em língua portuguesa ou espanhola, e se enquadrar em um dos seguintes temas:

- * Gestão e Organização de Empresas de Seguro;
- * Cálculo Atuarial;
- * O Direito de Circulação;
- * O Direito no Seguro Privado;
- * A Seguridade Social e as Coberturas, excluindo-se as de Saúde;
- * Economia do Seguro;
- * História do Seguro;
- * A Saúde e o Seguro Privado;
- * A Gerência de Riscos Meioambientais;
- * Seguros de Ramos Elementares (Não-Vida), Solvência das Seguradoras e Adequação de Reservas;
- * Critérios de Medição da Rentabilidade, Produtividade e Eficiência das Entidades Seguradoras.

O período máximo de realização dos trabalhos será de um ano, com a possibilidade de serem estudados casos específicos, conforme a magnitude do projeto. Para se candidatar os interessados deverão encaminhar à MAPFRE do Brasil a seguinte documentação antes do dia 12 de fevereiro de 1992.

- * Curriculum Vitae;
- * Cópia do(s) título(s) Universitário(s) e certificados de cursos, detalhando as qualificações obtidas e indicando as entidades onde foram cursados os mesmos;
- * Orçamento econômico detalhado do projeto.



REPRODUÇÃO(ÕES) DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Hannover Seguros S/A

C.G.C./MF Nº 29.980.158/0001-57

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 770,00 e protocolada sob nº 130120/91, que a sociedade "HANNOVER SEGUROS S.A.", com sede nesta Capital (SP), à Rua Luiz Coelho nº 26, arquivou nesta Repartição sob nº 118.633, em 05.08.1991, AGO/E de 19.03.91, que aprovou o relatório da diretoria, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.90; reeligeu o membro do conselho de administração, a saber: - Luiz de França Borges Ribeiro; Jean Marie Antoine Montell; Pedro Henrique Mariani Bittencourt e Ernst Guenther Lipkau; bem como elevou o Capital Social para Cr\$ 398.000.000,00; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 27 de novembro de 1991. Eu, Maria José da Silva, escriturária, a datilografei, conferi e assino. E eu, Neide Andrade dos Santos, chefe da seção de Certidões, a subscrevo. VISTO, Jenny Rebello Lopes, Secretária Geral.

(Nº 4A3903 - 05-12-91 - Cr\$ 26.400,00)

Unimed Seguradora S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1991

C.G.C./M.F. nº 92.963.506/0001-06

Data, Hora e Local: realizada no dia 10 (dez) de janeiro de 1991, às 9 (nove) horas, na avenida Brigadeiro Luiz Antônio 278, 10º andar, São Paulo-SP; Convocação: Publicada no Diário Oficial da União e no Jornal o Estado de São Paulo, em suas edições dos dias 18, 19 e 20 de dezembro de 1990; Presença: acionistas representando 99,25% do capital votante, conforme consta da Lista de Presença; Instalação: instalada e presidida pelo Dr. Ivo Januário Ferreira, acionista e Presidente do Conselho de Administração, tendo como Secretário o acionista e Conselheiro, Dr. Oswaldo Akamine, tudo nos termos do artigo-15 dos Estatutos Sociais; Deliberações: verificada a existência de "quorum" legal e estatutário, para as deliberações sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, o que foi feito. A seguir o Sr. Presidente apresentou a Proposta do Conselho de Administração (anexo 1), sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Após as devidas explicações e debates, os acionistas deliberaram, unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos: a) aprovar o aumento do Capital Social em valor equivalente a mais 4.000.000 (quatro milhões) de BTN, assim distribuídos: 1.800.000 (um milhão e novecentos mil) BTN em ações ordinárias nominativas e 2.200.000 (dois milhões e cem mil) BTN em ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, ao preço de Cr\$ 7,87 (Sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) por ação, valor patrimonial com base em 31.12.90, como valor teórico de subscrição. A integralização poderá ser feita em espécie, bens ou créditos, devidamente avaliados e aceitos pela Assembleia Geral homologatória; b) fixar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a juízo do Conselho de Administração, para que os acionistas exerçam o direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que possuírem; c) autorizar o Conselho de Administração a, findo o prazo para o exercício do direito de subscrição, convocar nova AGE para homologação das subscrições e respectivas integralizações, bem como do rateio das sobras porventura existentes; d) elevar, "ad referendum" da próxima AGO, a verba mensal global remuneratória da Diretoria Executiva, para o exercício de 1991, ao montante equivalente a 25.000 (vinte e cinco mil) BTN. Documentos: Os documentos mencionados nesta Ata permanecem arquivados na Sociedade. Publicação: aprovar a publicação desta Ata sem a nominada dos acionistas presentes, conforme faculta a legislação vigente. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião determinando a mim, Secretário, que lavrasse a presente Ata que, após lida e lida e lida conforme, vai assinada por mim, pelo Sr. Presidente e por acionistas representando a maioria do capital social votante. São Paulo, 10 de janeiro de 1991. (ass.) Dr. Ivo Januário Ferreira, Presidente; Dr. Oswaldo Akamine, Secretário, Unimed Participações S.C. Ltda., na pessoa de seu Presidente, Dr. Edmundo Castilho. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. Dr. Ivo Januário Ferreira - Presidente; Dr. Oswaldo Akamine - Secretário.

(Nº 2H3164 - 05-12-91 - Cr\$ 52.800,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.12.91

Aurea Seguros S/A

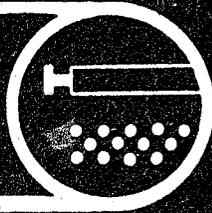
CGC Nº 29.959.459/0001-07
RETIFICAÇÃO

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União em 02/12/91, segunda-feira, seção I, na página 27453, saiu com a seguinte incorreção, onde se lê "Art. 4º. A Sociedade tem por objeto a exploração das Operações de Seguros, Cosseguros, Resseguros de Ramos Vida e Elementares, bem como a Previdência Privada Aberta, nas modalidades de venda e pecúlio conforme definidos na legislação vigente, podendo ainda participar como sócia ou acionista de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes, leia-se:

"Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de Seguros, Cosseguros, Resseguros de Ramos Vida e Elementares, bem como Previdência Privada Aberta, nas modalidades de renda e pecúlio, conforme definidos na legislação vigente, podendo ainda participar como sócia ou acionista de outras sociedades observadas as disposições legais pertinentes"

(Nº 2H3232 - 06-12-91 - Cr\$ 26.400,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.12.91



Viradas históricas do seguro-saúde

LUIZ MENDONÇA

O seguro-saúde é antigo. Data de 1850, ano em que tiveram registro duas iniciativas pioneiras: a da Accidental Death Association, em Londres, e a da Franklin Health Assurance Company, de Massachusetts.

Na época não se podia conceber o Estado no papel de administrador de fundos para custeio de serviços médicos e hospitalares. A reviravolta doutrinária ocorreria no final do século, com a criação do seguro social na Alemanha, durante o Governo do Chanceler Bismarck.

Com toda idéia nova acalentada pelo favor das circunstâncias históricas, a do seguro-saúde estatal (que foi o primeiro estágio do seguro social) ganhou prestígio e irresistível força de propagação. Na própria Grã-Bretanha, onde o seguro contra enfermidades nascera no ventre da iniciativa privada, esta, no século atual, viria a ser desbancada pelo setor público com a implantação do Plano Beveridge. Enfim, dizia-se, o Direito Social (com suas pertinentes modalidades de seguros) teria por objetivo a proteção dos agentes econômicos mais fracos (os trabalhadores), e por fundamento, a Paz Social.

Os Estados Unidos não embarcaram no bonde da história, em matéria de seguro-saúde. Preferiram mantê-lo no setor privado. Lá, a segunda empresa a operá-lo foi a Travelers Insurance Company, a partir de 1860. Ao longo dos seis anos seguintes, outras 60 entraram no mercado. Hoje, contam-se às centenas os mais variados tipos de entidades do ramo (*insurance companies health maintenance organizations, preferred providers organizations, blue-cross, blue-shield*); e, além disso, também há esquemas de auto-seguro, mantidos por empregadores. O Estado (do nível federal ao municipal), por seu turno administra programas de seguro-saúde, mas limitados a reduzidas faixas demográficas.

A informação estatística é abundante, nos Estados Unidos. Alguns números, entretanto, sintetizam o essencial desse vasto e complexo quadro de operações relacionadas com a garantia financeira do custeio de serviços médicos e hospitalares. Importa saber, por exemplo:

1) que, numa população de 243 milhões de habi-

tantes, nove por cento estão cobertos por algum tipo de seguro social, treze por cento não têm seguro algum, setenta e oito por cento têm pelos menos um tipo de seguro privado;

2) que, em 1988, o faturamento de prêmios do setor privado foi de US\$ 192 bilhões, contra os US\$ 85 bilhões de 1980;

3) que, no citado período, o setor privado pagou sinistros que evoluíram de 76 para 171 bilhões de dólares;

4) que, no setor público, o domínio absoluto cave a dois programas federais (o *medicaid*, para pessoas de baixa renda e o *medicare*, para pessoas com mais de 65 anos).

Há hoje nos Estados vários planos de seguro-saúde operados pelo setor privado, talhados para uma demanda também diversificada. O início de toda essa evolução é atribuído a um grupo de professores do Texas. Em 1929, aquele grupo fechou contrato com o Baylor Hospital, de Dallas, para o provimento de hospitalização e serviços médicos, mediante esquema de prévio pagamento de mensalidades. Desse contrato pioneiro surgiram depois as fórmulas que se tornariam conhecidas como planos *Blue-Cross*.

O seguro social, por penar pelo mundo os males do seu próprio gigantismo, está fazendo o bonde da história procurar os trilhos do setor privado. E onde o seguro-saúde, para tomar esse caminho, careça de subsídios capazes de enriquecerem seu planejamento, boa fonte é sem dúvida a das lições da experiência americana. Naquela experiência, alguns dados são fundamentais na identificação dos fatores que contribuíram para a evolução de tal seguro.

Durante a II Guerra Mundial, por exemplo, quando os salários foram congelados, o seguro-saúde em grupo (contratado pelo empregador) tornou-se um benefício atraente para os trabalhadores. O prêmio de tal seguro, isento de imposto de renda e excluído da base de incidência da contribuição para o seguro social, tinha compensadora vantagem com esse tratamento fiscal: economizá-lo, deixando de fazer o seguro, significava (após os encargos fiscais) diminuição da renda líquida.

No pós-guerra, apesar do descongelamento dos salários, o seguro-saúde adquiriu o status de uma conquista. Objetivo de negociação nas convenções coletivas de trabalho, incorporou-se aos poucos ao elenco dos chamados *fringe benefits*. Viria inclusive a ser considerado, por decisão da Suprema Corte, parte legítima do processo de barganha nas relações de trabalho.

E mais aqui não se diga. Mesmo para uma simples e super-condensada resenha, o espaço desta coluna não bastou — e já foi estourado.

JORNAL DO COMMERCIO

20.12.91

Um seguro moderno, uma outra cabeça

LUIZ MENDONÇA

Modernização é projeto nacional agora na ordem-do-dia. E desse projeto, sendo ele abrangente por excelência, é claro que a atividade seguradora não pode ficar à margem.

Mas, que é modernizar? Faltando a resposta a essa pergunta, nenhum projeto terá sentido, por lhe faltar o essencial: definição de propósitos.

Tanto se tem falado de sociedade pós-industrial, gerada pela Revolução da Informática, que modernização passou cada vez mais a ser vista como gêmea idêntica de informatização; sobretudo no setor de serviços. Neste último, com o hard e os softs receitados por técnicos de confiança, muitos acreditam estar embarcando na modernidade.

Todavia, não é bem assim. Modernizar implica evoluir, percorrer etapas num processo de transformação movido antes de tudo por mudança de mentalidade; processo, em última análise, de mudança da cultura que informa e lastreia o comportamento dos agentes econômicos.

Alguns propuseram para a sucessora da sociedade industrial o rótulo de sociedade da informação ou do conhecimento. Entretanto, nessa proposta não há o pressuposto de que informação e conhecimento, ingredientes de toda cultu-

ra, tenham faltado a qualquer sociedade anterior. Embora impreciso, esse nome de batismo quer expressar um fenômeno novo nos países desenvolvidos: o deslocamento do centro de gravidade da força de trabalho, antes localizado no operário industrial e no trabalhador de escritório, para o trabalhador instruído, intelectualizado, o **knowledge worker**. Esse fenômeno é provocado pela Revolução da Informática, com seu poderoso arsenal de equipamentos para transmissão, acumulação e processamento de dados.

Na verdade, o computador não raro ainda está sendo utilizado, mesmo em países desenvolvidos, para que as mesmas coisas continuem a ser feitas, agora com extraordinária velocidade. Isso sem dúvida tem efeitos e trás inovações de profunda importância. Mas não é o principal, porque as portas abertas pelo computador levam para muito mais longe, para além dos limites da mastigação de dados. Degluti-los, para que eles se transformem em informação e a informação em conhecimento, é o que mais importa. A abundância na coleta de dados e a velocidade no seu processamento abrem campos de que a análise jamais dispusera, para substituir a opinião pelo conhecimento e pelo diagnóstico.

A informatização decerto moderniza, quando orientada pela consciência de suas possibilidades, pela mentalidade apta a aproveitá-la. Na atividade seguradora, ampliar a coleta de dados e processá-los em alta velocidade é condição fundamental para sua modernização. Mas, embora importantíssima, esse é um primeiro passo. Os subseqüentes, darão à modernização os mesmos rumos tomados pela renovação de mentalidade que hoje está transformando o setor.

JORNAL DO COMMERCIO

27.12.91

LOCAÇÃO

Seguro de fiança está regulamentado

SUELI CAMPO

Dentro de poucos dias a Superintendência de Seguros Privados (Susep) deve divulgar circular informando ao mercado as condições gerais e as tarifas do seguro de fiança locatícia, que já estão definidas. O seguro, previsto na nova Lei do Inquilinato, já foi aprovado e homologado pelo conselho técnico do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

Com a entrada em vigor do seguro de fiança, os candidatos a inquilino não precisarão mais passar pelo constrangimento de pedir a parente ou conhecido que seja fiador da locação. Basta contratar no banco um seguro para o contrato.

Condições — O prazo de cobertura básica do seguro de fiança para casos de inadimplência é de um ano e está limitado a 30 vezes o valor mensal do aluguel vigente na época mais os encargos legais como condomínio. O inquilino ao contratar a apólice

vai pagar 5,5% sobre o valor do aluguel, sendo 3,5% para cobrir falta de pagamento e 2% referentes a danos ao imóvel. A franquia, válida apenas para danos ao imóvel, equivale a 50% o valor do aluguel.

No caso de um aluguel de Cr\$ 200 mil, o inquilino pagará mensalmente Cr\$ 11 mil de seguro. Como a cobertura é de um ano e a Lei do Inquilinato incentiva as locações por prazo igual ou superior a 30 meses, no contrato deve constar uma cláusula obrigando o inquilino a renovar anualmente o seguro, sob pena de infração contratual, explica o advogado Márcio Bueno, especialista em Direito Imobiliário.

Se o inquilino deixar de pagar o aluguel ou outros encargos legais como condomínio, o proprietário deverá entrar em juízo com ação de despejo por falta de pagamento no prazo máximo de 90 dias, a contar do vencimento do primeiro aluguel não pago, e comunicar imediatamente o ocorrido à seguradora.

Além da decretação de despejo, caracterizam sinistro o abandono do imóvel e a entrega amigável das chaves.

A indenização será paga ao proprietário no prazo máximo de 30 dias, a partir da data da apresentação dos documentos comprovando a ocorrência de sinistro, como cópia da sentença de decretação do despejo e da efetiva desocupação do imóvel. A indenização inclui ainda as despesas judiciais e honorários advocatícios que o locador tiver.

Uma inovação do seguro de fiança é o adiantamento da indenização. A seguradora adianta o valor de cada aluguel ou encargos vencidos e não pagos. O primeiro adiantamento será feito em no máximo 30 dias, a contar da data da comprovação do ajuizamento da ação de despejo ou da ação de imissão na posse do imóvel.

O ESTADO DE SÃO PAULO

30.12.91

Trombeta da fama

LUIZ MENDONÇA

Rei dos Deuses, dirigente supremo do Céu e da Terra, Júpiter não raro se comunicava através de sua mensageira — a Fama.

Dentre as diversas representações daquela infatigável intermediária, a mais expressiva é a da figura humana com cem ouvidos e cem bocas, empunhando uma trombeta.

Fabuloso patrimônio literário, a mitologia grega, povoando e descrevendo o Olimpo, não poderia ser mais fiel nem mais rica no retrato que fez da própria humanidade, com seus pecados e virtudes, mesquinhas e grandezas, falhas e acertos. Um dos muitos exemplos é a Fama, que tudo trombeteava, deixando à mostra tanto a força divina de Júpiter quanto suas fraquezas bem humanas.

Aqui na Terra, porém, ainda há muita carência de boas relações coma a Fama. A atividade seguradora não é exceção. As coisas, no entanto, já foram piores, pois houve época em que o segurador nem mesmo reconhecia a necessidade do ofício da olímpica mensageira. Mas a esta não faltaram ouvidos para ouvirem tudo quanto se falava (mal) dele; nem bocas, para espalharem as críticas feitas. O resultado não foi bom para a imagem da instituição, que continua deformada nos dias atuais, até mesmo onde tem a consagração da existência de grandes mercados.

Nos Estados Unidos, cujo mercado é o maior do mundo em volume de prêmios, faz poucos anos o *Washington Post* publicou alentado artigo do presidente de uma associação de vendedores de seguros, com título surpreendente para quem não é americano: "Seguro, esse desconhecido". E note-se que, naquele país, há organizações com orçamentos milionários e dedicação exclusiva à comunicação social do seguro, como o "Insurance Information Institute", mensagei-

ro de todos os ramos (exceto vida e saúde).

Na França, velha máxima diz que os seguradores são como as mulheres, porque também eles concebem com prazer (quando recebem os prêmios) e partejam com dor (quando têm de pagar as indenizações). E naquele país existe, há cerca de trinta anos, o C.I.D.A., um centro de informação e divulgação do seguro que desenvolve intensa atividade, inclusive no contacto direto e individualizado com o público, através de milhares de consultas por telefone e por carta.

No Brasil, ocorreu sem dúvida promissora evolução. Hoje, a mídia impressa, com boa frequência, abre espaço para matérias sobre seguro. Além disso, criou-se entidade para o planejamento e sistematização da atividade divulgadora, o Codiseg, agora incorporado à Funenseg.

A mídia, no entanto, como a Fama da mitologia dos gregos, tem muitos ouvidos e muitas bocas; mais ouvidos, aliás, não para a rotina do bom desempenho da atividade seguradora, e sim para o que possa soar como divergente dos padrões esperados. Já existem muitos que, por incompreensão e até por má intenção, sopram a trombeta da Fama para deformar a imagem do seguro. Não há necessidade, portanto, de que essa legião tenha o reforço de empresários e profissionais do seguro, soprando a mesma trombeta para abordar de público questões melhor debatidas intramuros, foro próprio e mais conveniente para elas.

Não falta quem adore uma trombeta. Mas tratando-se de profissional do seguro, convém sempre haver bom uso do instrumento, que é soprá-lo para a divulgação do seguro como instituição. Há muito o que se dizer e, no plano institucional, tudo quanto se diga é sempre positivo.

A comunicação social do seguro é processo ainda recente entre nós. O aprendizado, que é fase já em via de encerramento, dará lugar a nova etapa — a do amadurecimento, de maior e melhor proveito para a imagem do seguro. Há razões para se esperar que assim seja.

JORNAL DO COMMERCIO

03.01.92

SEGURO DE TRANSPORTES

CAVAQUEANDO...

A despesa é minha!

Luiz Lacroix Leivas

Quem já não assistiu à cena? O grupo de amigos, naquela mesa, bebemorando a vitória do time do peito, a promoção no emprego, o dia nacional da cerveja. Ou aqueles dois casais, ao final da pizza com um bom vinho italiano, depois do teatro. E a habitual disputa: - garçom, feche a conta, traz a nota pra mim. Não se horror, a despesa é minha. Quem convidou fui eu. Mas eu sou o mais velho. Os brados se sucedem, carteiros e cartões se exibem, cédulas volteiam no ar, cadeiras se arrastam, todos disputam, brigam pelo direito de pagar a conta. Uma bela e alegre demonstração de despreendimento e generosidade.

Penas que não seja sempre assim. Situação bem diferente se apresenta, por exemplo, na maioria das vezes, quando a roda é formada, constituída, de um armador, um depositário, o despachante aduaneiro, o importador, o comissário de aviação, o homem do seguro, o perito, o fiscal da receita, e não em torno da mesa, mas no armazém alfandegário, em volta de uma enorme turbina avariada, objeto da discussão.

As coisas é outra: todos argumentam e contra-argumentam, esforçando-se, cada um, por eximir-se da responsabilidade pelas avarias. Não fui eu, grita o dono do navio, nem eu, se defende o fiel do armazém, já des-carregou quebrada, está no termo. Tenho que mandar proceder a uma análise de laboratório, há indícios de ser muito antigo o dano, a ferrugem no local está avançada, pode já ter sido embarcada quebrada, sentença o perito. Nesse caso, é vício de origem, o seguro não cobre, é risco excluído, adverte o homem do seguro. Mas se o navio não "sujou" o conhecimento de embarque, carregou a caixa semressalva, automaticamente re-

conheceu-a como boa para transporte e assim sendo, terei que apontar o transportador como responsável pelos danos e portanto condená-lo também ao pagamento dos tributos que forem devidos. E preciso examinar melhor a embalagem, pois se não for adequada, a culpa poderá ser atribuída ao embarcador, o exportador, observa o comissário de aviação. Eu não vou aceitar a turbina avariada, contratarei o seguro e pretendo receber a indenização total, reivindica o importador. E o homem do seguro contestar: se a turbina tiver condições de ser consertada, o seguro responderá pelas despesas com os reparos e pela substituição de peças, se necessário, as quais, se tiverem que ser importadas, o seguro assumirá, inclusive o reembolso do frete de seu transporte, pois essa verba foi segurada, abrangendo a ida e a volta da turbina no caso da substituição só puder ser feita no local de origem da máquina. E qual a depreciação do equipamento, indaga o importador? Para arbitrário com mais segurança, terei que convocar um engenheiro-mecânico e assim o laudo sofrerá maior demora, esclarece o fiscal da Receita. Mas já estamos com as despesas de armazenagem elevadíssimas, devido ao aguardo desta vitória oficial, por mais de sessenta dias, reclama o despachante aduaneiro. O seguro terá que pagar essas despesas, pois a vitória oficial não foi dispensada pela seguradora. Certamente, confirma o homem do seguro. Mas a seguradora, uma vez constatada a cobertura do seguro, irá ressarcir-se do pagamento da indenização que efetuar, do armador, e a única forma de assegurar esse seu direito, será através da vitória oficial, pois vitória particular não é admitida em mercadoria importada. Neste ponto, discutem à margem o homem do seguro e o representante do navio, quanto à responsabilidade deste pelas

despesas com armazenagem, pretendendo isentar-se o armador e afirmando o primeiro que os tribunais têm se manifestado pela condenação do navio no tocante às mesmas. E as discussões prosseguem, retardando o esclarecimento das responsabilidades e a conclusão da demanda, algumas vezes se estendendo até à via judicial.

Quão diferente seria, se imperasse aí também aquele espírito cavalheresco da mesa do bar. Teria sido tão simples se, antes de partir para a vitória oficial, aduaneira, um termo de acordo e responsabilidade tivesse sido firmado, com a aquiescência do transportador, se dispondo a aceitar as conclusões de vitória particular a ser realizada no destino final, liberando-se a carga para retirada imediata, o que evitaria a demora, poupando-se as despesas com armazenagem e permitindo-se melhores condições para o exame e pericia técnica do objeto avariado. Os direitos e responsabilidades das diversas partes envolvidas seriam resguardados, despesa evitada e tempo de reduzido no solução da pendência.

REGISTRO: BOAS FESTAS: Recebemos, agradecemos e retribuimos os votos de: Wilson José de Barros, Hamílcar Menezes Marques e Dina, Jurandir Amado de Araujo, A. Nicolau da Costa, Luiz Amadeu, João Pedro Martins Vicente, Aluisio José de Castro Filho, Orlando Corrêa e Maria Helena, Cláudio Angerami, Walfia Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., José Poppa, Cistalo Indústria e Comércio Ltda., Fernando A. Coelho dos Santos, Moacir Pereira da Silva, Odai Negretti, VVD-Pallas Corretores de Seguros Ltda., Cia. de Seguros América do Sul Yasuda, Finasa Seguros, Universal Cia. de Seguros, Eduardo de Jesus Victorello e Marilda F. dos Santos Victorello, Atílio M. Simonete, John-son & Higgins Corretores de Seguros, LTDA.

Mar Seguro Corretora de Seguros, Marcelo Maia Ribeiro, Antonio Carlos Chierchi, Edições Aduaneiras Ltda., Sonia e Sandra, Seminários Aduaneiras, Paschoal Scarano e Senhora, Jorge Lucinha, Geografia Gustavo, Giovana e Germane Leivas da Costa Araujo, Aracido Rosa de Puri-roz Filho, Cigna Seguradora, José Luiz Dragone Sabbatini, Noroeste Seguradora, Jair Carvalheira, Pro-Risco Corretora de Seguros Ltda., Newton Santos, Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda., Mulher-me A. De-Safiani, Perdigão Transp.Ltda., Sueli e Alexandre Mauro Ferreira Pedro, Harjilton Passini, Transp. Schlatter Ltda., Julio Ernesto da Silva Neto, Patrana Cia. de Seguros, Direcu Lemos de Andrade, A Maritima Cia. de Seguros, Luciana Taliz e Família, André M. Vidigal, Luiz Alcides W. Vidigal, Prisão Seguros, Ramon B. de Paula Conceição & Associados, Ronaldo Assolant, Raimundo Feliciano de Oliveira, Rogério Marcos Guerreiro, Afrim-do de Azevedo Barboza, HBN Empre-dimentos Ltda., João Lúcio, Angelo A. Fontana, Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, Luis Lopez Vazquez, Eleven Corretora de Seguros Ltda., Marlon Silva Soares, Enoc Diniz D'Avila, José Carlos de Oliveira, Guidon-Reg. Vist. Sup. S/C Ltda., Nilton M. Pinheiro Machado e Família, Almir Roberto Loretto, Juracy de Mello Barreto, Rosa Staruss Bernardinelli, John Helal Júnior e Família, Maurício Issa, Dr. Jayme Diamant, Carlos Roberto Marques, Adriática de Seguros. (CONTINUA).

* **LUIZ LACROIX LEIVAS** - Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e da ADUANEL-RAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

TECNOLOGIA

País pode ter satélite que localiza veículo roubado

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

— O Brasil utilizará, possivelmente a partir do próximo ano, um sistema de satélites para localizar veículos roubados. As companhias de seguro dos maiores bancos privados do País, devido ao volume de carros e caminhões de cargas roubados, decidiram formar um pool para tornar viável o projeto, que está sendo instalado com sucesso na Europa e Estados Unidos.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) detém essa tecnologia. De acordo com o coordenador de Relações Institucionais do Inpe, Roberto Pereira da Cunha, os sinais emitidos por uma pequena antena embutida no carro são captados por satélites, que os transmitem a uma central de informações.

Em seguida, por antenas parabólicas, eles são enviadas a um computador que faz a leitura de latitude e longitude e indica em um mapa a localização do carro. A margem de erro é de cem metros.

O Sistema de Radiolocalização de Veículos por Satélites, segundo Pereira da Cunha, foi criado em 1988 pelo norte-americano Martin Rothblatt. Seu uso é cada vez mais freqüente nos EUA, onde a preocupação maior não é com roubos de automóveis. Os maiores in-

teressados são as empresas de transporte de cargas e valores, preocupadas com a eficiência e a pontualidade nas entregas.

Além da antena, essas empresas colocam no caminhão um terminal de computador portátil, que se comunica com a central de informações por meio dos satélites. Dessa forma, caso um caminhão que transporta carga perecível quebre, o motorista pode pedir ajuda, evitar a perda da carga e avisar o atraso a quem deve recebê-la.

Cargas valiosas — Para o coordenador do Inpe, no Brasil a grande preocupação é o crescente roubo de automóveis e de cargas, principalmente as consideradas valiosas. "As seguradoras estão muito interessadas no sistema e a Polícia Federal também", garantiu Pereira da Cunha. "A antena é miniaturizada e o ladrão não a encontrará com facilidade."

Apesar de pequena, Pereira da Cunha garante que a antena emite sinais aos satélites que estão girando em torno da Terra a 30 mil quilômetros de distância. "Se o ladrão quiser encontrar a antena, que cada um vai instalar onde bem entender, terá de desmontar o carro inteiro", garante o coordenador.

O ESTADO DE SÃO PAULO

14.01.92

Grupo de trabalho estuda lei sancionada por Collor

Em decorrência da Lei nº 23/91, sancionada pelo Presidente Collor no último dia 31, um grupo de trabalho, integrado por membros da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), e, mais adiante, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenasseg), deverá ser instituída na próxima semana, com o propósito de confeccionar as condições básicas do seguro, obrigatório, que ampara as vítimas de acidentes marítimos. Quando o trabalho for concluído, ele será imediatamente encaminhado a Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que terá o prazo de 30 dias para regulamentar a operacionalização do seguro.

Uma espécie de DPVAT marítima, a lei que institui o seguro obrigatório de acidentes pessoais estabelece que os pagamentos das indenizações deverão ser executados em um prazo máximo de 15 dias. Cálculos estimativos indicam que hoje existe um universo de 6 milhões de pessoas que utiliza o transporte hidroviário. Pela lei, estabelece-se que ficará a cargo das Capitâneas dos Portos cobrar a contratação do seguro por parte dos armadores e proprietários de embarcações de recreio.

O superintendente de operações do IRB, Francisco Antonio de Pinho de Barros, disse que o órgão ressegurador, durante a reunião da comissão, deverá apresentar um projeto-piloto para ser analisado pelo grupo. Isso porque o IRB, antes mesmo da lei sancionada por Collor, já vinha operando com um seguro similar na carteira da Responsabilidade Civil de armadores. "Contamos com subsídios para auxiliar a elaboração das condições gerais do seguro obrigatório previsto pela lei sancionada pelo Executivo" — comentou ele.

Segundo Pinho a comissão a ser formada deverá estabelecer as situações que vão contar ou não com a cobertura do seguro de acidentes pessoais ocorridos nos transportes por via hidroviária, como também definir as

formas de sua contratação e modos de fiscalização.

Ao lado disso, os membros do grupo de trabalho vão procurar definir o universo de segurados e de beneficiários, que ainda não dispõe de projeções garantidas. Isso, na prática, é fundamental para a definição de quanto custará a taxa de prêmio e como será a fixação da Importância Segurada (IS).

Para os integrantes da comissão a ser formada, um dos maiores méritos da lei sancionada em dezembro foi o de se preocupar exclusivamente com valor da vida humana, ignorando a discussão sobre a responsabilidade dos acidentes.

Até agora, o seguro de AP para o transporte marítimo, enquanto era operado como cobertura adicional, não contava com uma demanda expressiva, o que contribuía para que situações semelhantes no naufrágio do "Bateau Mouche" fossem morosamente resolvidas. Agora, com a vigência do seguro obrigatório, são bastante promissoras as perspectivas de que os que sofrem acidentes hidroviários tenham seus beneficiários imediatamente atendidos.

Só não acredita quem não quer

LUIZ MENDONÇA

Nova revolução mudou o curso e o ritmo da História. De súbito, em sua pátria o comunismo foi condenado à morte; e a União Soviética saiu da cena geopolítica, substituída por uma Comunidade (de Estados Independentes), ávida de economia de mercado. De tudo isso, o liberalismo emerge triunfante.

Tal revolução produziu, no entanto, seus grandes contrastes. Arquiteto da queda do comunismo, Gorbachev camufla com ele. Arauto maior do liberalismo em cotação recorde, Tio Sam comete um deslize baixista, entrando na linha protecionista.

A propósito de Tio Sam cabe lembrar que, tinda a Segunda Guerra Mundial, ele se atribuiu a missão de semear por toda a parte as idéias de economia de mercado e de livre comércio internacional. Isso deu, aliás, bons frutos, como por exemplo o "General Agreement on Trade and Tariffs" — Gatt, que trouxe prosperidade ao comércio mundial de mercadorias — e também às multinacionais americanas, of course. Tal o êxito daquele "Agreement", que a Rodada Uruguai vem insistindo em estendê-lo ao setor de serviços.

Essa Rodada ainda não terminou. E na recém-criada Comunidade de Estados Independentes, a economia de mercado em verdade ainda nem começou. Mas Tio Sam, apressado, põe urgência no equilíbrio do seu intercâmbio com os japoneses. E por isso fez as malas do Presidente Bush para sua viagem a Tóquio; o Japão, que diabos!, precisa ser convencido a comprar mais produtos americanos.

Isso não será fácil nem se resolverá no mundo oficial, pois os próprios consumidores terão que falar, no plebiscito do mercado. Afinal de contas, o Japão já compra muito: mais do que a Alemanha Ocidental, a França e a Itália, juntas, segundo o livro americano "Megatrends 2000".

Os americanos, todavia, querem vender muito mais, pois seu déficit com os japoneses tem crescido de forma sistemática, já superando os US\$ 40 bilhões anuais. Essa é uma realidade nova, incômoda e constrangedora, que exige corretivo porque dói no bolso. Não poderá continuar, mesmo em louvor ao liberalismo.

A onda contra o desconforto desse déficit, que não é recente, agora avolumou-se por causa da General Motors, a maior empresa americana, programando fechar 21 fábricas no seu próprio país. Para subir à crista de tal onda, o líder democrata na Câmara dos Deputados, Richard Gephardt, poucos dias antes do anúncio da viagem do Presidente Bush, teve a iniciativa de propor lei que a seu ver fará justiça à indústria americana, tanto que obteve o apoio de vários parlamentares. Segundo essa lei, se nos próximos cinco anos os japoneses não derem jeito no déficit americano (cortando-o fundo), a entrada dos seus veículos nos Estados Unidos irá emagrecer num adequado regime de quotas. Mais ainda: os veículos fabricados por eles nos Estados Unidos terão que observar índices de nacionalização, incorporando componentes americanos.

Esses fatos de hoje provocam a lembrança de uma viagem de ontem, feita ao Brasil pelo presidente do "International Insurance Advisory Council", um dos braços da "American Chamber of Commerce". Aquil, ele veio para nos acordar do sono letárgico do protecionismo no mercado de seguros, na época fatuando metade do volume de hoje (US\$ 3 bilhões anuais de prêmios). Em pouco tempo, segundo prometeu, seriam atingidos os US\$ 8 bilhões, se abertas nossas portas ao ingresso do seguro e do resseguro internacionais.

Hoje, a economia americana tende a fechar as portas para os japoneses. Se o viajante de ontem voltasse ao Brasil, que mensagem ele agora traria ao seguro tupiniquim? A mesma, sem dúvida. Num país desenvolvido, com balança comercial desequilibrada que precisa de urgente correção, o uso do protecionismo é sábio; mas é burro num país em desenvolvimento, porque o priva de fertilizadora colaboração externa. O mesmo remédio não deve ser prescrito para doenças diferentes do organismo econômico. Acredite quem quiser.

SUAS CONTAS

14 de Janeiro de 1992

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fecham. de ontem
62.363 pontos
Alta de 4,35%

Bolsa Rio
IBV
Fecham. de ontem
227.822 pontos
Alta de 2,70%

Dólar Black
Fecham. de ontem
Compra Cr\$ 1.120,00
Venda Cr\$ 1.125,00
Alta de 0,56%

Ouro
Fecham. de ontem
(BVL65)
Cr\$ 11.000,00
Baixa de 1,55%

CDB pré
Taxa fixa de 20%
R\$ 25% ao mês
Alta de 1,61 ponto

TRD

Dia	% diário	Acumulado (mês*) (fator para correção)	BTNF atualizado desde 4/2 (Cr\$)**
14/1	1,016518	1,08913313	601,7630
15/1	1,016518	1,10020437	607,8699

*Até o dia anterior. **BTN em 2/1/92: Cr\$ 552,5063. Fator desde 4/2: 4,743363.

D.F.R.
(Poupança especial)

Liberação em	Fator de Correção
15/8	2,80660214
16/9	2,43351406
15/10	2,06411629
18/11	1,61938311
16/12	1,24635430

Mult. saída lib. pelo fator para obter valor de hoje

Poupança/FGTS

Rendimento mensal			
Dia	Poupança	Mês	FGTS
14/1	24,4950	10 de Set	13,2306
15/1	26,7606	10 de Out	18,1513
16/1	27,0389	10 de Nov	23,2113
17/1	26,8373	10 de Dez	30,2390
18/1	26,6360	10 de Jan	27,5161

INSS

Pgto até 7/1. A partir de 8/1, correção pela TRD mais multa variável de 1% a 40%

Autônomos			
Filiação-tempo	Base (Cr\$)	Alíquota (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	42.000,00	10	4.200,00
+ de 1 a 2 anos	84.000,40	10	8.400,04
+ de 2 a 3 anos	126.000,60	10	12.600,06
+ de 3 a 4 anos	168.000,80	20	33.600,16
+ de 4 a 5 anos	210.001,00	20	42.000,20
+ de 5 a 6 anos	252.001,20	20	50.400,24
+ de 6 a 9 anos	294.001,40	20	58.800,28
+ de 9 a 12 anos	336.001,60	20	67.200,32
+ de 12 a 17 anos	378.001,80	20	75.600,36
+ de 17 a 22 anos	420.002,00	20	84.000,40

Empregados domésticos			
	Alíquota (%)	Mínimo (Cr\$)	Máximo (Cr\$)
Base de Cálculo	—	42.000,00	126.000,60
Empregado	8	3.360,00	10.080,06
Empregador	12	5.040,00	15.120,07

Reajuste de Aluguéis

Residenciais (ISN)				
Mês	Contratos antigos		Contratos novos (*)	
	Anual mult. por	Semestral mult. por	Anual mult. por	Semestral mult. por
novembro	1,4963	1,4963	—	2,4094
dezembro	1,8405	1,8405	—	2,5854

Comerciais - Janeiro				
Índice	Anual	Semestral	Quadrimestral	Trimestral
IGP/DI	5,8018	2,9268	2,2461	1,9331
IGP/M	5,5838	2,8561	2,1888	1,9045

*Assinados ou repactuados a partir de 1º de fevereiro de 1991.

Imposto de Renda

Janeiro		
Base de Cálculo (Cr\$)	Parcela a Deduzir (Cr\$)	Alíquota (%)
Até 597.060,00	—	isento
De 597.060,01 a 1.164.267,00	597.060,00	15
Acima de 1.164.267,00	823.943,00	25

Deduções: a) Cr\$ 23.883,00 por dependente
b) Contribuição paga à Previdência no Mês
c) Pensão alimentícia integral
d) Cr\$ 597.060,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais

Dólar

Dia/Mês	COMERCIAL		PARALELO		AGIO (%)
	Compra	Venda	Compra	Venda	
7/1	1.111,50	1.111,55	1.120	1.130	1,66
8/1	1.122,10	1.122,20	1.120	1.140	1,58
9/1	1.132,90	1.133,00	1.130	1.150	1,50
10/1	1.143,75	1.143,85	1.130	1.150	0,54
13/1	1.156,40*	1.156,50*	1.130	1.160	0,30

(*) Cotações provisórias.

IMÓVEIS

Índices de custos e financiamentos			
Mês	Sinduscon (%)	VLO** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Nov.	36,52	4.331,48	3.908,47
Dez.	18,43	5.653,46	3.908,47
Jan.	—	7.260,17	7.846,29

(*) Sind. de Const. Civil de São Paulo
(**) Valor para Limite Operacional do SFH.
(***) Unidade Padrão de Capital

Câmbio Turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	1.120,000	1.165,000
Libra inglesa	1.959,760	2.085,620
Marco alemão	692,940	737,440
Franco suíço	778,690	828,700
Franco francês	203,124	216,169
lêna	8,6378	9,1925

(*) Cotações de ontem do Banco do Brasil

Inflação/TR*/ISN*

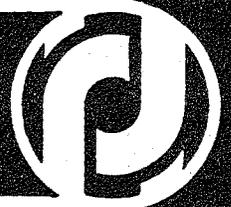
Índices	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
INPC - (IBGE)	15,62	15,62	21,08	26,48	-	363,24	451,90
IGP - (FGV)	15,49	16,19	25,85	25,76	22,14	480,18	480,18
IGPM - (FGV)	15,25	14,93	22,63	25,62	23,63	458,38	458,38
IPA - (FGV)	15,60	15,17	27,34	25,52	21,50	471,74	471,74
IPC - (FGV)	15,49	16,87	23,98	25,36	23,80	493,82	493,82
IPC - (FIPE)	14,42	16,21	25,17	25,39	23,25	458,60	458,60
ICV - (DIEESE)	13,69	16,20	20,76	25,76	-	385,59	468,48
TR - (BACEN)**	11,95	16,78	19,77	30,52	28,42	335,52	-
ISN - (IBGE)	12,40	24,21	20,47	23,00	-	258,04	-

(*) Em % ao mês.
(**) TR de janeiro: 25,48%

Valores de Referência

Indicadores	Cr\$
Salário Mínimo - Dezembro	42.000,00
Unid. Fisc. de Refer. (Ufir) - Janeiro	597,06
Ufir diária - 14 de janeiro	643,74
Unid. Fisc. Est. SP (Utesp) - 14 de janeiro	6.552,06
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	31.871,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Janeiro	31.871,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs
Táxi comum: Cr\$ 340,00 - Especial e Luxo: Cr\$ 510,00
Táxi de Zona Azul: Cr\$ 11.000,00
Fator de multiplicação p/repasse do IPTU (janeiro/90) - 30,4398
Fator de multiplicação p/repasse do IPTU (janeiro/91) - 4,4682



COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

- RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MALHARIA CANOVAS RUA CIPRIANO BARATA, SÃO PAULO-	LIMITADA- 2126/2138 SP	IPSIS - GRAFICA E EDITORA LTDA. RUA LÍCIO DE MIRANDA, 451/455-CARÍ OCA-SÃO PAULO- SP
D T S - 3806/91	02.12.91	D T S - 3819/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 04.11.91 À 04.11.96		VIGÊNCIA - 30.09.91 À 30.09.96
- CARGILL CITRUS TERMINAL DE SUCO DE LARANJA- CAIS DO SABOÓ-SANTOS-	LIMITADA- SP	TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA RUA JOSÉ ANDRÉ DE MORAES, 34 SÃO PAULO- SP
D T S - 3807/91	02.12.91	D T S - 3821/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 02.02.92 À 02.02.97		VIGÊNCIA - 16.10.91 À 16.10.96
- BMG ARIOLA DISCOS AV.PRESIDENTE ALTINO, SÃO PAULO-	LIMITADA- 2600 SP	MANAUS AGRO INDUSTRIAL LIMITADA AV.SÃO PAULO, 1263-RIB.BONITO- SP
D T S - 3808/91	02.12.91	D T S - 3822/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 01.09.91 À 15.05.94		VIGÊNCIA - 05.09.91 À 05.09.96
- CEAGESP CIA.DE ENTREPÓSITOS ARMAZENS DE SÃO PAULO RUA PADRE MANOEL DA NOBREGA, S/Nº- ARARAGUARA-	E SP	- CARGILL AGRÍCOLA SOC. ANÔNIMA AV.PRES.VARGAS, S/Nº-RIO VERDE- GO
D T S - 3809/91	02.12.91	D T S - 3823/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 31.12.91 À 31.12.96		VIGÊNCIA - 25.09.91 À 25.09.96
- MOINHO DA LAPA SOCIEDADE ANONIMA AV.RAIMUNDO DE MAGALHÃES, 777-VILA ANÁSTACIO-SÃO PAULO-	SP	- NELES VÁLVULAS INDUSTRIAIS LTDA. AV.BRIGADEIRO FÁRIA LIMA, 1699 PUTIM-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP
D T S - 3815/91	05.12.91	D T S - 3824/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 22.08.91 À 22.08.96		VIGÊNCIA - 22.11.91 À 22.11.96
- COMPANHIA CERVEJARIA RODOVIA DO MOINHO, KM. 2,5 COXIPO DA PNTE-	CUIABANA 2,5 MT	- TICKET SERVIÇOS, COM. E ADM. LTDA. AV.PAULISTA, 2313-SÃO PAULO- SP
D T S - 3817/91	02.12.91	D T S - 3825/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 27.06.91 À 27.06.96		VIGÊNCIA - 23.10.91 À 23.10.96
- RHODIA FARMA AV.DAS NAÇÕES UNIDAS, 22, 428-SANTO AMARO-SÃO PAULO-	LIMITADA SP	- SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL RUA EPISCOPAL, 700-SÃO CARLOS- SP
D T S - 3818/91	02.12.91	D T S - 3826/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 03.10.91 À 03.10.96		VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96

BI-569

DTS-i

- YOKOGAWA ELÉTRICA DO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA PRAÇA ACAPULCO, 31- SÃO PAULO- SP	BRASIL- JURUBATUBA	- DIBAL ARMAZÉNS GERAIS S/A. AV. VEREADOR ALFREDO DAS NEVES, 1055-SANTOS- SP
D T S - 3827/91	02.12.91	D T S - 3838/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 18.10.91 À 18.10.96		VIGÊNCIA - 30.11.91 À 30.11.91
- PLASPRIMA INDÚSTRIA E DE PLÁSTICOS RUA POTENGI, 16- GUARULHOS- SP	COMÉRCIO LIMITADA CUMBICA	- KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGS AL, SANTOS, 484-SÃO PAULO- SP
D T S - 3828/91	02.12.91	D T S - 3839/91 02.12.91
VIGÊNCIA- 14.10.91 À 14.10.96		SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL RUA JORGE TIBIRIÇA, 3518 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP
- COMPANHIA CERVEJARIA FILIAL RODOVIA MARECHAL RONDON, KM. 317 AGUDOS- SP	BRAHMA AGUDOS	D T S - 3840/91 02.12.91
D T S - 3829/91	02.12.91	VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
VIGÊNCIA - 29.07.91 À 29.07.96		SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL AV. TIRADENTES, 822-SÃO PAULO- SP
- CONTINENTAL SHOPPING EMPR. COMERCIAIS RUA LEÃO MACHADO, 100-SÃO PAULO- SP	CENTER LIMITADA	D T S - 3841/91 02.12.91
D T S - 3830/91	02.12.91	VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96
VIGÊNCIA - 25.06.91 À 25.06.96		-MAGRISA MARUBENI AGRO INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA RODOVIA ÁGUA FRIA, KM. 01 MARACÚJU- MS
- NATIVA TRANSFORMADORES KM. 5,5 DA RODOVIA SUMARÉ- SP	S/A. SP-101	D T S - 3842/91 02.12.91
D T S - 3831/91	02.12.91	VIGÊNCIA - 17.02.92 À 17.02.97
VIGÊNCIA - 07.07.91 À 07.07.96		-BRUNELLA CONFEITARIA E AFINS S/A AV. TORRES DE OLIVEIRA, 205 SÃO PAULO- SP
- SENAC SERVIÇO NOVO APRENDIZAGEM RUA 24 DE MAIO, 208-1º/3º SÃO PAULO- SP	DE COMERCIAL ANDAR	D T S - 3843/91 02.12.91
D T S - 3832/91	02.12.91	VIGÊNCIA-RE: 03.10.91 À 03.10.96
VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96		VIGÊNCIA-EX: 08.10.91 À 03.10.96
- REFRIGERANTES DE CAMPINAS SÍTIO CAMANDUCAIA-EST. DO S/Nº-MONTE ALEGRE DO SUL- SP	S/A. FALCÃO	-ITW MAPRI INDÚSTRIA E COM. LTDA. AV. GUARAPIRANGA, 1389-SÃO PAULO- SP
D T S - 3833/91	02.12.91	D T S - 3844/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 06.09.91 À 06.09.96		VIGÊNCIA - 14.08.91 À 14.08.96
- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS CASAS R. CADIRIRI, 468 À 748- SÃO PAULO- SP	S/A PERNAMBUCANAS MOÓCA	-MAKRO ATACADISTA SOC. ANÔNIMA AV. PRES. CASTELO BRANCO, 1.865 RIBEIRÃO PRETO- SP
D T S - 3834/91	02.12.91	D T S - 3845/91 02.12.91
VIGÊNCIA - 30.09.91 À 20.08.96		VIGÊNCIA - 21.12.91 À 21.12.96
		-MELITA DO BRASIL IND. E COM. LTDA. RUA JOSÉ LOPES, 25-GUARULHOS- SP
		D T S - 3846/91 02.12.91
		VIGÊNCIA - 24.10.91 À 24.10.96

- BRISTOL MEYERS SQUIBB SOCIEDADE RUA CARLOS GOMES, 924-SÃO PAULO-SP	BRASIL- ANÔNIMA	- SENAC SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM AV. JOÃO ARRUDA BRASIL, ARACATUBA-SP	DE COMERCIAL 500
D T S - 3848/91	02.12.91	D T S - 3849/91	02.12.91
VIGÊNCIA - 10.06.91 À 10.06.96		VIGÊNCIA - 30.06.91 À 30.06.96	
- BRAZÃO MAPRI METALÚRGICAS SOCIEDADE ANÔNIMA RUA OTHÃO, 09 E 135-VILA LEOPOLDINA-SÃO PAULO-SP	INDÚSTRIAS	- AÇO TUPY INDÚSTRIAS METAL LTDA. AV. PRESIDENTE ALTINO, 1925-JAGUARÉ SÃO PAULO-SP	
D T S - 3850/91	02.12.91	D T S - 3858/91	02.12.91
VIGÊNCIA - 27.10.91 À 27.10.96		VIGÊNCIA - 08.12.91 À 08.12.96	
- SENAC SERVIÇO NACIONAL APRENDIZAGEM AV. JOÃO BATISTA DE RANGEL DE MARGO, 50-GUARATINGUETA-SP	DE- COMERCIAL CA SP	- METELÚRGICA MATARAZZO SOC. ANÔNIMA RUA CAETANO PINTO, Nº 454, 504, 575 E 584-SÃO PAULO-SP	
D T S - 3851/91	02.12.91	D T S - 3859/91	02.12.91
VIGÊNCIA - 13.11.91 À 13.11.96		VIGÊNCIA - 10.08.91 À 10.08.96	
- COMPANHIA METALÚRGICA RUA CÍCERO PRATES, S/Nº-V. PAULISTA BEBEDOURO-SP	PRADA	- COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS- CICA RUA CICA, 201 E 202-JUNDIAÍ- (SEGURO DIRETO NºS 1 E 2) SP	
D T S - 3852/91	02.12.91	D T S - 3860/91	02.12.91
VIGÊNCIA - 23.10.91 À 23.10.96		VIGÊNCIA - 16.10.91 À 14.03.93	
- DIVERSEY WILMINGTON SOC. PRODUTOS ESTRADA DOS ROMEIROS-ROD. RONDON, KM. 32,5-BARUERI-SP	ANÔNIMA- QUÍMICOS	- COMPANHIA ULTRAGÁS SOC. ANÔNIMA AV. ALBERTO SOARES SAMPAIO, 1636 CAPUAVA-MAUÁ	
D T S - 3853/91	02.12.91	D T S - 3861/91	02.12.91
VIGÊNCIA - 23.10.91 À 23.10.96		VIGÊNCIA-RE: 17.07.91 À 17.07.96	
		VIGÊNCIA-EX: 18.10.91 À 17.07.96	
- ALBA QUÍMICA IND. E COMÉRCIO LTDA. RUA BENEDITO MAZULQUIM, 730 BOITUVA-SP		- COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS- CICA RUA CICA, 350-MONTE ALTO-SP	
D T S - 3855/91	02.12.91	D T S - 3862/91	02.12.91
VIGÊNCIA - 22.10.91 À 22.10.96		VIGÊNCIA - 16.10.91 À 19.04.93	
- ALBARUS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO AV. DE PINEDO, 414/488-SÃO PAULO-SP		Q' REFRES - KO SOCIEDADE ANÔNIMA RUA GALENO DE CASTRO, 111/113 SÃO PAULO-SP	
D T S - 3856/91	02.12.91	D T S - 3863/91	02.12.91
VIGÊNCIA - 22.10.91 À 22.10.96		VIGÊNCIA - 04.10.91 À 04.10.96	
- ARABELLI CALÇADOS LIMITADA RUA LAURO REIS, 1.529-VILA MARTA FRANCA-SP		INDÚSTRIA QUÍMICA LUMINAR S/A. RUA IRINEU JOSÉ BORDON, 408 SÃO PAULO-SP	
D T S - 3857/91	02.12.91	D T S - 3864/91	02.12.91
VIGÊNCIA - 30.09.91 À 30.09.96		VIGÊNCIA - 24.11.91 À 24.11.96	

- W.ROTH E COMPANHIA (EDITORA ÁTICA SOC. RUA TOMATSU IWASSE, 1.000- SO-GUARULHOS- LIMITADA- ANÔNIMA) SP	XV DE NOVEMBRO MÓVEIS UTILIDADES TRAVESSA SANTO AMARO, SANTO ANDRÉ- E LIMITADA 76 SP		
D T S - 3865/91	02.12.91	D T S - 3866/91	02.12.91
VIGÊNCIA -	17.07.91 À 17.07.95	VIGÊNCIA -	15.10.91 À 15.10.96

-***-

DESCONTOS POR HIDRANTES

- RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- MAKRO ATACADISTA SOC. AV.PRES.CASTELO BRANCO, RIBEIRÃO PRETO- ANÔNIMA- 1.865 SP	BRUNELLA CONFEITARIA AFINS SOCIEDADE AV.TORRES DE OLIVEIRA, SÃO PAULO- E ANÔNIMA 205 SP		
D T S - 3820/91	02.12.91	D T S - 3843/91	02.12.91
VIGÊNCIA -	21.12.86 À 21.12.91	VIGÊNCIA -	03.10.91 À 03.10.96
- INDÚSTRIA FRANCISCO POZZANI S/A RUA GRAFF, 60 C/ ENTRADA PELA AV.- ANTONIO FREDERICO OZANAN JUNDIAÍ- SP	RESANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS AV. AMAZONAS, 1100-BRÁS CUBAS MOGI DAS CRUZES- SP		
D T S - 3835/91	02.12.91	D T S - 3847/91	02.12.91
VIGÊNCIA -	18.11.91 À 18.11.96	VIGÊNCIA -	25.09.91 À 25.09.96
- DIBAL ARMAZÉNS GERAIS SOC. ANÔNIMA- AV.VEREADOR ALFREDO DAS NEVES, 1055-SANTOS- SP	SPUMA PAC.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E ART. PLÁSTICOS LTDA. AV.PROF.PEDRO CLARISMUNDO FORNA RI, 2290-JUNDIAÍ- SP		
D T S - 3837/91	02.12.91	D T S - 3854/91	02.12.91
VIGÊNCIA -	30.11.91 À 30.11.96	VIGÊNCIA -	17.10.91 À 17.10.96

-***-

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

- DECISÃO DA SUSEP APROVANDO O SEGUINTE PROCESSO:-

- BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ILHA DE BARNABÉ-SANTOS- SP
TARIFAÇÃO INDIVIDUAL TAXA ESPECIAL
RENOVAÇÃO.-
CARTA FENASEG-GT-1325/91, 19.11.91
SUSEP Nº 254/91, 04.11.91

-***-

BI-569

DTS-4

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES RESOLUÇÕES



Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

ÓRGÃO TÉCNICO:-COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES, RCTR-C E
AERONAUTICOS

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DATA:- 09 de dezembro de 1991

LOCAL: - Avenida São João, 313 - 6º andar - sede da entidade.

PRESIDENTE:- DR. DIRCEU LEMOS DE ANDRADE

SECRETÁRIO:- FELIX ANGELO BUONAFINE

PARTICIPANTES:- Conforme assinaturas no livro de presença dos membros
(efetivos e ou suplentes).-

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - EXTRAORDINÁRIA :- Lida e

1 - EXPEDIENTE:- Examinados e despachados os seguintes itens da

pauta:-TARIFAÇÃO ESPECIAL:- Documentação recebida de requerentes. -

1.1 - CIRCULAR 25 de 08.11.91 DA SUSEP NOVAS "INSTRUÇÕES PARA PEDI-

DOS DE TARIFAÇÃO ESPECIAL - Carta Cigna de 04.12.91 (P.1.20.200/006)

Encaminhe-se ao Sr. Ney Texeira para em conjunto com o Sr. Antonio -
Roberto dos Santos, examinar e apresentar resposta para a consulta -

formulada.- 1.2 - ROBERT BOSH DO BRASIL LTDA - Bradesco Carta DDT -

4181/91 de 21.08.91 (P.230.245/A) - Face a correspondência DTF4181/91

da requerente, remeta-se o processo a Fenaseg.- 1.3 - ALCOA ALUMINIO

S/A - Alcoa Seguradora - Carta 950/91, de 26.11.91 (P.230.449/) -

Em ordem remeta-se a Fenaseg, para ser juntada ao processo.- 1.4 -

IBF Ind. BRAS. DE FORMULARIOS LTDA - General Accidente - Carta -

Detec - 189/91 de 04.10.91 (P.230.1628/A) - Em ordem remeta-se a

Fenaseg.- 1.5 - ALFA DIGITAL S/A - Relator Sr. Antonio R.Santos -

(P.230.1389/) - Remeta-se a Fenaseg na forma de praxe.- A Casa apro-

vou para ser submetida á Fenaseg, a seguinte redação para a clausula

de prescrição de direitos a constar das novas Condições Gerais da

Apolice de Seguros Transportes (Nacionais/Internacionais):-PRESCRIÇÃO

- Prescreve em um ano, contado do dia em que tiver conhecimento do

fato que o autorize o direito de ação do Segurado contra a Segura-

dora e vice-versa sempre que tal fato ocorra no Território Nacional.

- Prescreve em dois anos contados do dia em que tiver conhecimento

do fato que o autorize, o Direito do Segurado contra a Seguradora

e vice-versa, sempre que tal fato ocorra fora do Território Nacio

BI-569

dms

DTS-5

nal.

- Nos casos de Transportes Ferroviarios a prescriçao dar-se-à em um ano a contar da entrega da mercadoria avariada, sendo que nos casos de Furto e Perda tal prazo conta-se a partir do 30º dia após aquele em que, de acordo com os regulamentos a carga deveria ter sido efetuada. -ENCERRAMENTO:- Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:30 horas sendo lavrada por mim secretário a presente Ata.-São Paulo, 09 de dezembro de 199.....

.....Felix A. Buonafine.-

União das Empresas de Transportes Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR LINHA TRUNCO 223 7666 TELEX. (11)36860 - BR - TELEFAX. (011)221 3745 ENDEREÇO TELEGRAFICO "SECECAP" - SÃO PAULO - SP

BI-569

DTS-6

EXPEDIENTE



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Fernando Expedicto Guerra
Olavo Egydio Setúbal Junior
João Francisco Silveira Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
João Bosco de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTE S

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgarten Junior
Sérgio Timm

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE: "FENASEG" - CEP 20031 - TEL/FX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046